Estado de Roraima

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça

DJE

FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189

Digitally signed by FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=RR, l=BOA VISTA, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=Autenticado por AR Fenacon, cn=FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE R:05741060000189
Date: 2009.03.17 17:32:01 -04'00'

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de março de 2009 **ANO XII - EDIÇÃO 4042**

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 9118 7909

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 9118 7910

Justiça no Trânsito
(95) 9118 7709

Presidência
(95) 3621 2612

Ouvidoria
0800 280 9551
(95) 3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 9118 7808
(95) 9118 8009 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037

ASCOM - Assessoria de Comunicação do TJRR
(95) 3621-2661

Palácio da Justiça
Praça do Centro Civico, 256 - Centro
Cep: 69301-380 - Boa Vista-RR

Câmara - Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 17/03/2009

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 24 de março do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011385-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ANTONIO MILTON MIRANDA
ADVOGADOS: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES E OUTRO
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011365-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
AGRAVADOS: DILANES DE SOUZA MAGALHÃES E OUTROS
ADVOGADO: DR. ANTONIO FERNANDO ALVES PINTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011366-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RONALDO LUIS SILVEIRA DE CAMPOS
ADVOGADO: DR. ELIAS BEZERRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011081-9 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
PACIENTE: JOSIAS SEVERINO CHAVES
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS – TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL – LITISPENDÊNCIA – MATÉRIA NÃO APRECIADA PELO JUÍZO SINGULAR – IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PELO TRIBUNAL – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – WRIT NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em não conhecer do habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

Des. Robério Nunes

7+dt68CPSYFl33+Qe4jvwpPUOOE=

Presidente, em exercício

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Dr. Jésus Nascimento
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. Sales Eurico M. Freitas
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011027-2 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: GERALDO JOÃO DA SILVA
PACIENTE: FRUTUOSO LINS CAVALCANTE NETO
AUT. COATORA: PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DA CIDADANIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO – SALVO-CONDUTO – AMEAÇA DE PRISÃO POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA – ATENDIMENTO SUPERVENIENTE A REQUERIMENTO FORMULADO PELA AUTORIDADE INDIGITADA COATORA – PERDA DO OBJETO – ORDEM PREJUDICADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em julgar prejudicado o habeas corpus, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de dezembro de 2008.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Dr. Euclydes Calil Filho
Juiz Convocado

Esteve presente: Dr. Edson Damas da Silveira
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011282-3 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
IMPETRANTE: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
PACIENTE: ABDIAS PEREIRA DA SILVA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

Câmara - Única
7+dt68CPSYFI33+Qe4jwpPUOOE=

Câmara - Única

EMENTA

HABEAS CORPUS. REGIME SEMI-ABERTO. PRISÃO DOMICILIAR. IMPOSSIBILIDADE. ADEQUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PENAL. AUSÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 117 DA LEI 7.210/84. DOMICÍLIO NECESSÁRIO DO PRESO. LUGAR EM QUE CUMPRIR A SENTENÇA.
Se o estabelecimento penal no qual o condenado vinha cumprido pena foi adequado para fins de execução de pena privativa de liberdade, em regime semi-aberto, não há coação ilegal a ensejar a concessão de habeas corpus. Somente se admitirá o recolhimento em prisão domiciliar quando presentes as hipóteses previstas no art. 117 da Lei 7.210/84.
O domicílio necessário do preso é o lugar em que cumprir a sentença (art. 76, parágrafo único, CC/02).
Ordem de habeas corpus denegada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 010 08 011282-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do writ, para, em total consonância com o parecer ministerial, denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Lupercino Nogueira
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Dr.(a)_____
Procurador-Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.009731-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: J. D. M.
ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA
APELADOS: K. DOS S. R. M. E J. D. DOS S. R. M., MENORES REPRESENTADOS POR SUA GENITORA R. DOS S. R. M.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CARLOS FABRÍCIO RATACHESKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE ALIMENTOS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL FIXADO. REQUISITOS – ART. 1.699 DO CC. COMPROVADA MELHORIA MA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ALIMENTANTE. MANUTENÇÃO DO QUANTUM. RECURSO IMPROVIDO.
É condição essencial para a redução, majoração ou exoneração de pensão alimentícia, a comprovação de modificação na situação financeira do alimentante, ou do beneficiário, capaz de alterar as condições do binômio da necessidade/possibilidade, existentes quando do momento da fixação do encargo.

ACÓRDÃO

7+dt68CPSYFI33+Qe4jvwpPUOOE=

Câmara - Única

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer ministerial, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente

Des. José Pedro – Relator

Des. Almiro Padilha – Revisor

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010503-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
PACIENTE: CLODEMIR CARVALHO DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

HABEAS CORPUS – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PARA RESTRITIVA DE DIREITOS – RECURSO PENDENTE DE JULGAMENTO – SALVO-CONDUTO – CONCESSÃO PARCIAL DA ORDEM.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores da Câmara Única – Turma Criminal – por unanimidade, e em consonância com o parecer ministerial, em conceder parcialmente a ordem.

Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente/Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Procuradoria de Justiça Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011277-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE
PACIENTE: ELZON DE SOUSA DOURADO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

7+dt68CPSYFl33+Qe4jvwpPUOOE=

Câmara - Única

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO. EXCESSO DE PRAZO PARA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE MOTIVOS JUSTIFICADORES. MITIGAÇÃO DA SÚMULA 52/STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, e, em consonância com o parecer ministerial, em conceder a ordem, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

Des. Robério Nunes – Presidente em exercício da Câmara Única

Des. Ricardo Oliveira – Julgador

Juiz convocado Euclydes Calil Filho – Relator

Procuradoria de Justiça Estadual

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011135-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: JOSÉ FIDELIS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – EVENTUAL DEMORA NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA NA DEMORA – SÚMULA 64 DO STJ – ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 0010 08 011135_3 – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do Habeas Corpus impetrado em favor de JOSÉ FIDELIS denegando-a em definitivo, por ausência de ilegalidade ou arbitrariedade a serem sanadas nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (27.01.2009).

7+dt68CPSYFl33+Qe4jvwpPUOOE=

Câmara - Única

Des. Robério Nunes
Presidente em exercício

Juiz Convocado Jésus Rodrigues do Nascimento
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Dr. Sales Eurico Melgarejo
Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.011293-0 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO
PACIENTE: JOSÉ FIDELIS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO – EVENTUAL DEMORA NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – SÚMULA 64 DO STJ – MATÉRIA DE MÉRITO – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de HABEAS CORPUS Nº 0010 08 011293_0 – Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

ACORDAM, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Colenda Câmara Única – Turma Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer do Habeas Corpus impetrado em favor de JOSÉ FIDELIS denegando-a em definitivo, por ausência de ilegalidade ou arbitrariedade a serem sanadas nesta via, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE (03.03.2009).

Des. Mauro Campello
Presidente

Des. Carlos Henriques
Relator

Des. Lupercino Nogueira
Julgador

Dra. Rejane Gomes de Azevedo
Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

7+dt68CPSYFI33+Qe4jrwpPUOOE=

Câmara - Única

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011391-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: JOSILDO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADA: DRA. CLEUSA LÚCIA DE SOUSA LIMA
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – PRECLUSÃO DA MATÉRIA QUESTIONADA – INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO – RECURSO NÃO CONHECIDO.
1. O pedido de reconsideração não tem eficácia de suspender ou interromper prazo para o recurso apropriado.
2. Diante de decisão da Juíza Singular que indeferiu a atualização do débito, o recorrente valeu-se, primeiramente, de mero pedido de reconsideração, o qual fora indeferido pela Magistrada, ratificando-se a determinação anterior.
3. Logo, a questão enfrentada naquela decisão restou preclusa, ante a ausência de interposição de recurso no prazo legal.
4. Recurso não conhecido

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Câmara Única do eg. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, não conhecer o recurso, em face de sua intempestividade e da preclusão da matéria questionada, mantendo intacta a decisão guerreada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

Des. CARLOS HENRIQUES – Julgador

Esteve presente o Dr. – Procurador de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011480-1 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
PACIENTE: IVANY DOS SANTOS PESSOA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo Dr. Antônio Cláudio de Almeida, em favor de Ivany dos Santos Pessoa, acusado pela prática, em tese, do delito previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal Brasileiro.

Alega o impetrante, para concessão da liminar, que o Paciente suporta constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação de culpa, tendo vista que encontra-se preso há mais de 100 dias, razão pela qual pugna pelo imediato relaxamento da prisão.

7+dt68CPSYFI33+Qe4jvwpPUOOE=

Câmara - Única

Solicitadas as informações à autoridade apontada coatora, estas foram devidamente prestadas e encontram-se acostadas aos autos à fl. 329, acompanhado dos documentos de fls. 330/334.

É o relatório. Decido.

Apesar dos argumentos apresentados pelo impetrante, não vislumbro, prima facie, motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada, mormente pela verificação da ata de deliberação às fls. 334.

Para concessão de medida liminar em habeas corpus, mister se faz a presença concomitante dos requisitos fumus boni juris e periculum in mora.

Descartando-se, desde logo, o perigo da demora, eis que sempre afeito ao status liberatis, cinge-se a análise do pleito liminar à relevância dos fundamentos jurídicos invocados pelo Impetrante, e, neste ponto, não vislumbro motivação suficiente a ensejar a concessão da liminar requestada.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de liminar.

Dê-se vista à Procuradoria de Justiça para manifestação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011506-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ROGENILTON FERREIRA GOMES – DPE
PACIENTE: JOSÉ ROBERTO SANCHO DE ALMEIDA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado por ROGENILTON FERREIRA GOMES, em favor de JOSÉ ROBERTO SANCHO DE ALMEIDA, alegando constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal, em virtude de o paciente encontrar-se preso em flagrante desde 16/06/2008, por infração aos arts. 33 e 35 da Lei n.º 11.343/06.

Sustenta o impetrante, em síntese, excesso de prazo para prolação da sentença e falta de justa causa para manutenção da segregação cautelar.

As informações foram devidamente prestadas, às fls. 20/69.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Depreende-se das informações colhidas que o paciente foi condenado a 08 (oito) anos e 20 (vinte) dias de reclusão e ao pagamento de 1.250 (um mil, duzentos e cinqüenta) dias-multa, conforme sentença prolatada em 19.02.2009 (fls. 23/69).

7+dt68CPSYFl33+Qe4jvwpPUOOE=

Câmara - Única

Assim, uma vez proferida a sentença condenatória, alterou-se o motivo da prisão, nos termos do art. 393, I, do CPP, ficando superadas as alegações de excesso de prazo e de falta de justa causa para manutenção da custódia cautelar.

Nesse sentido:

"CRIMINAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA - EXCESSO DE PRAZO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA - OUTRO TÍTULO A RESPALDAR A CUSTÓDIA - FUNDAMENTOS SUPERADOS - WRIT PREJUDICADO. Evidenciada a prolação de sentença condenatória contra o paciente, restam superados os argumentos de constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa. Com o decreto condenatório, outro é o título a respaldar a custódia do réu. Recurso prejudicado." (STJ, RHC 17.926/SC, 5.ª Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, j. 18.08.2005, DJ 19.09.2005, p. 355).

"HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRISÃO EM FLAGRANTE. LIBERDADE PROVISÓRIA. FALTA DE JUSTA CAUSA À PRISÃO. FUMUS COMMISSI DELICTI. ALEGAÇÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO, INSIGNIFICÂNCIA, DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. PEDIDO PREJUDICADO. 1. Com a superveniência da sentença condenatória, resta prejudicada a questão relativa à ausência de justa causa (fumus commissi delicti) para a manutenção da custódia cautelar decorrente de flagrante delito, uma vez que não mais se cogita em análise perfunctória sobre a existência da materialidade e dos indícios de autoria, mas em juízo de certeza quanto à presença desses dois elementos, motivado pelas provas produzidas no curso da instrução criminal, cabendo ao réu, doravante, se o caso, discutir o decreto condenatório em sede própria. (...) 5. Pedido prejudicado." (STJ, 5.ª Turma, HC 81.590/BA, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. 14/10/2008, DJe 03/11/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, julgo prejudicado o habeas corpus.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011459-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: PAULO ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, interposto por Almir Rocha de Castro Júnior em favor de Paulo Roberto Souza de Oliveira, alegando constrangimento ilegal por parte MM. Juiz da 2ª Vara Criminal que mantém a custódia cautelar do acusado desde o dia 13 de março de 2008 pela suposta prática prevista nos arts.33 e 35, ambos da Lei 11.343/2006.

7+dt68CPSYFl33+Qe4jvwpPUOOE=

Câmara - Única

Alega o impetrante, em síntese, que há excesso de prazo para prolação da sentença, porquanto o paciente encontra-se preso há mais de 132 (cento e trinta e dois) dias sem contribuição da Defesa, razão pela qual pugna, inclusive liminarmente, pelo incontinenti relaxamento da prisão do paciente.

Solicitadas as informações de praxe, sobreveio o expediente de fls. 16/23, acompanhadas dos documentos de fls. 24/43.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Tendo em vista as informações da autoridade apontada como coatora quanto a prolação de sentença nos autos principais, fica afastado dessa forma o alegado constrangimento ilegal sustentado pelo impetrante, impondo-se a declaração de prejudicialidade do presente writ, ante a superveniente perda do objeto, conforme dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal.

Neste sentido:

HABEAS CORPUS – PROCESSUAL PENAL – CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CUSTÓDIA CAUTELAR – EXCESSO DE PRAZO – SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DO OBJETO – PRECEDENTE – 1. A alegação de excesso de prazo na formação da culpa encontra-se prejudicada, diante da superveniência de prolatação de sentença, condenando o ora paciente nos termos da denúncia. 2. Ordem prejudicada. (STJ – HC 200700619804 – (79429 PR) – 5ª T. – Relª Min. Laurita Vaz – DJU 15.10.2007 – p. 00320)
HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – PROLAÇÃO DE SENTENÇA CONDENATÓRIA – PERDA DE OBJETO – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTOS – IDONEIDADE – ORDEM DENEGADA – PENA TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO – PROGRESSÃO DE REGIME – POSSIBILIDADE EM TESE – CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO – 1- A prolação de sentença condenatória prejudica a análise da alegação de excesso de prazo para conclusão da instrução criminal, por perda de objeto. (grifei) 2- A prisão do paciente foi decretada com base em fundamentos cautelares idôneos, para garantia da ordem pública. Paciente que integrava uma rede de tráfico ilícito de entorpecentes, que era comandada de dentro de um presídio. 3- A existência de um legítimo título condenatório e de justa causa para a prisão preventiva impede sua revogação. Denegação da ordem. 4- O paciente foi condenado à pena de quatro anos, transitada em julgado para o Ministério Público, e já está preso há mais de dois anos. Cumprimento do requisito objetivo para a progressão de regime. 5- Ordem concedida, de ofício, para determinar que o juízo das execuções criminais analise se o paciente preenche o requisito subjetivo para a progressão de regime, facultada a realização de exame criminológico. Precedentes. (STF – HC 92.506-5 – Rel. Min. Joaquim Barbosa – DJe 19.09.2008 – p. 212)

Desta forma, com fulcro nos arts. 175, XIV do RITJRR, e 659 do CPP, declaro extinto o presente writ.

Dê-se ciência desta decisão ao Parquet com assento nesta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Após, arquivem-se.

Boa Vista (RR), 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011473-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE:JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

7+dt68CPSYFl33+Qe4jvwPUOOE=

PACIENTE: DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus com pedido liminar impetrado em favor de DORCÍLIO ERIK CÍCERO DE SOUZA contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista nos autos nº 0010.09.205554-9 que indeferiu pedido de revogação da prisão preventiva do paciente

Alega o impetrante, em síntese, que o decreto preventivo não atende aos pressupostos legalmente previstos na legislação processual penal, configurando assim, flagrante constrangimento ilegal em face do acusado.

Asseverou que o paciente é primário, com bons antecedentes, emprego lícito e residência fixa, fazendo jus à revogação da prisão preventiva.

Ao final, pugnou, inclusive liminarmente, pela revogação do decreto preventivo, e no mérito, a concessão definitiva da ordem.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Como é cediço, a concessão de liminar é medida excepcional somente cabível em hipóteses de flagrante ilegalidade ou abuso de poder.

No caso presente, importante destacar que a medida liminar, da forma como pleiteada, visando à colocação do paciente em liberdade, confunde-se com o próprio mérito da impetração, consubstanciando-se, portanto, em pedido eminentemente satisfativo, cuja resolução demanda análise mais acurada dos autos e julgamento pelo Órgão Colegiado.

A propósito:

"PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO. EXCESSO DE PRAZO. LIBERDADE PROVISÓRIA. LIMINAR SATISFATIVA. INDEFERIMENTO. AGRAVO REGIMENTAL. PRETENSÃO QUE IMPLICA A ANTECIPAÇÃO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DE MÉRITO. INADMISSIBILIDADE. INDEFERIMENTO MANTIDO. AGRAVO REGIMENTAL DENEGADO. O pedido formulado em sede de cognição sumária não pode ser deferido pelo Relator quando a pretensão implica a antecipação da prestação jurisdicional de mérito. A liminar, em sede de habeas corpus, de competência originária de Tribunal, como qualquer outra medida cautelar, deve restringir-se à garantia da eficácia da decisão final a ser proferida pelo órgão competente para o julgamento, quando se fizerem presentes, simultaneamente, a plausibilidade jurídica do pedido e o risco de lesão grave ou de difícil reparação. Alegações que não convencem, de plano, a soltura da ré, por não vislumbrar, primo oculi, qualquer ilegalidade no aresto atacado. Indeferimento da liminar mantido.Agravo Regimental a que NÃO SE CONHECE." (AgRg no AgRg no HABEAS CORPUS 51.180/SP, Rel. Min. Paulo Medina, DJ 12.03.2007).

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para parecer.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista , 09 de março de 2009.

Des. Mauro Campello

Câmara - Única

7+dt68CPSYFl33+Qe4jwpPUOOE=

Câmara - Única

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.08.010714-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
PACIENTE: JESSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

RELATÓRIO

Trata-se de habeas corpus com pedido de liminar, impetrado em favor de Jessé Pereira de Oliveira, preso preventivamente pela suposta prática dos delitos previstos nos arts. 12, caput combinado com 14, caput, ambos da Lei nº 6.368/76, ao argumento de constrangimento ilegal exercido pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista pela manutenção da custódia cautelar do paciente.

O impetrante aduz, em síntese, a ocorrência de excesso de prazo na instrução processual, tendo em vista que o paciente encontra-se preso a período de tempo não razoável.

Ao final, em razão dos argumentos expostos, pleiteou, inclusive em sede liminar, pelo relaxamento da prisão do paciente por excesso de prazo.

Informações da autoridade apontada como coatora acostadas às 25/29, acompanhadas dos documentos de fls. 30/39.

É o relatório. DECIDO.

A concessão de liminar é medida excepcional somente cabível em hipóteses de evidente constrangimento ilegal suportado pelo paciente, perceptível sem a necessidade de aprofundado exame valorativo das provas.

Sob análise preliminar, não vislumbrei a relevância dos argumentos invocados pelo impetrante tendo em vista as informações prestadas pela autoridade tida como coatora.

Ante o exposto, INDEFIRO a liminar.

Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para parecer.

Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010453-1 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: SABINO FIRMINO DE ALMEIDA FILHO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
2º APELANTE: AGEU RAPOSO
ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA

7+dt68CPSYFl33+Qe4jrwpPUOOE=

Câmara - Única

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que, atualmente, o Dr. Sílvio Abbade Macias ocupa o cargo de Promotor de Justiça Substituto, oficie-se ao Defensor Público Geral para que designe outro profissional para acompanhar o caso de SABINO FIRMINO DE ALMEIDA FILHO.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006241-0 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
1º APELANTE / 2º APELADO: MAURÍCIO FÁBIO DA CRUZ PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
2º APELANTE / 1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
3º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
3º APELADO: ESTANERLAU DA SILVA PEREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Atenda-se ao pedido de fl. 292, nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução nº 19/06 do Conselho Nacional de Justiça, e de acordo com a seguinte orientação do STJ: "A pendência de julgamento do recurso de apelação interposto pelo Ministério Público não obsta a formação do Processo de Execução Criminal provisória" (HC 83.276/SP, Rel. Min. Felix Fischer, 5ª Turma, j. 11.09.07, DJ 29.10.07, p. 289).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0010.07.008146-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO
RÉUS: RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

7+dt68CPSYFl33+Qe4jvwpPUOOE=

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 525, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011263-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
APELADA: JOSSILENE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Considerando o término das atividades junto à Turma Cível, bem como de Vice-Presidente, em exercício, encaminhem-se os presentes autos à Presidência da Câmara Única.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.011263-3 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
APELADA: JOSSILENE ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando os despachos de fls. 125/126, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.08.011065-2 – BOA VISTA/RR
AUTOR: EDIMAR FIGUEIREDO DE VASCONCELOS

Câmara - Única
7+dt68CPSYFl33+Qe4jvwpPUOOE=
SICOJURR - 00000856

Câmara - Única

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS
RÉUS: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA E OUTROS
ADVOGADO: DR. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando o despacho de fls. 1318, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 03 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011593-1 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR
APELANTE: ABDIAS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Proceda-se à intimação do representante do Apelante Abdias Pereira da Silva, para apresentar Razões de Apelação, no prazo de 08 (oito) dias.

Após, conceda-se vista a douta Promotoria de Justiça de 1º Grau, para oferecer contra-razões.

Feito isso, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011623-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: RONEY CARVALHO DE SANTANA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;

2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contra-razões.

7+dt68CPSYFI33+Qe4jvwpPUOOE=

Boa Vista (RR), 10 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011621-0 – BOA VISTA/RR
1º APELANTE: EMANUEL NONATO FREIRE DE SOUZA
ADVOGADO: DR. SEBASTIÃO G. GUIMARÃES FILHO
2º APELANTE: JABES GONÇALVES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista ao 1º apelante, através de seu advogado constituído, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.08.010967-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: WANDERSON MATOS FERREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Acolho o parecer ministerial e homologo a desistência da apelação (fl. 181), para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Baixem os autos ao Juízo da 5ª Vara Criminal.

P. R. I.

Boa Vista, 11 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

Câmara - Única

7+dt68CPSYFl33+Qe4jvwpPUOOE=

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011619-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: VIRLEY JOSÉ LIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 11 de março de 2009.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011505-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
AGRAVADO: ALCEMIR DE SOUZA E SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Não há pedido de concessão de efeito suspensivo no presente agravo, no entanto, tendo em vista tratar-se de ação em fase executiva, impõe-se o seu processamento na forma instrumental.

Requisite-se informações à MM. Juíza da 2ª Vara Cível.

Intime-se o agravado para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011557-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

7+dt68CPSYFl33+Qe4jvwpPUOOE=

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL
AGRAVADOS: E. T. PINHO E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO – CURADORA ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Não há pedido de concessão de efeito suspensivo no presente agravo, no entanto, tendo em vista tratar-se de ação em fase executiva, impõe-se o seu processamento na forma instrumental.

Requisite-se informações à MM. Juíza da 2ª Vara Cível.

Intime-se o agravado para os fins, pelo prazo e na forma do inciso V do artigo 527 do Código de Processo Civil.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Robério Nunes – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011395-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
AGRAVADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

1 – Homologo a desistência voluntária de fl. 88.

2 – Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 85/86.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010685-8 – BOA VISTA/RR
APELANTES: IZABEL CRISTINA FERREIRA ITIKAWA E OUTRO
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Intime-se o recorrido para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre o pedido de fls. 732/733.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Câmara - Única
7+dt68CPSYFl33+Qe4jwpPUOOE=
SICOJURR - 00000856

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010567-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO
AGRAVADO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Considerando o término das atividades junto à Turma Cível, bem como de Vice-Presidente, em exercício, encaminhem-se os presentes autos à Presidência da Câmara Única.

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009.

Des. José Pedro

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010567-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA
ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTRO
AGRAVADO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

Considerando os despachos de fls. 145/146, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 05 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011525-3 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ – DPE
PACIENTE: JEBERSON DA SILVA PIMENTEL
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus impetrado por Terezinha Muniz de Souza Cruz em favor de JEBERSON DA SILVA PIMENTEL.

Consta dos autos que o paciente cumpre pena privativa de liberdade pela prática do crime previsto no artigo 33, da Lei nº 11.343/2006, em regime inicialmente fechado.

Câmara - Única
7+dt68CPSYFI33+Qe4jvwpPUOOE=
SICOJURR - 00000856

Câmara - Única

Tendo cumprido 1/6 da pena total e preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos para a concessão de progressão de regime, ingressou com pedido na 3ª Vara Criminal, não obtendo, contudo, resposta do Juízo da Execução, razão pela qual interpôs o presente pedido de habeas corpus.

À fl. 23, o Juiz substituto da 3ª Vara Criminal informou que foi proferida decisão deferindo o pedido de progressão de regime do paciente, conforme cópia anexa às fls. 24/28.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Com efeito, verifica-se que o presente remédio constitucional encontra-se prejudicado, uma vez que a autoridade coatora noticiou que a decisão de progressão de regime já foi proferida nos autos da Execução Penal nº 08/183898-8, acarretando a perda do objeto do presente habeas corpus.

Dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal:

“Se o juiz ou o tribunal verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido.”

Assim, o fim do eventual constrangimento que o paciente porventura estivesse sofrendo causa a perda superveniente do interesse de agir do impetrante.

Acerca do assunto vêm decidindo a jurisprudência, vejamos:

“HABEAS CORPUS – BENEFÍCIO CONCEDIDO – PERDA DO OBJETO. Tendo a autoridade coatora informado que concedeu ao paciente o benefício reclamado, resta prejudicada a ordem pela perda de objeto. Writ prejudicado.”
(TJ/MG – HC nº 1.0000.08.469605-3/000(1). Relator: Antônio Armando dos Anjos. J. 25.03.08)

Pelo exposto, com fulcro no art. 175, XIV, do RITJRR c/c art. 659 do Código de Processo Penal, julgo prejudicado o presente feito em virtude da perda de seu objeto.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011430-6 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTES: SÔNIA MARIA FERNANDES PACHECO E OUTRA
PACIENTES: PAULO CARMO DE CASTRO E OUTRO
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

Considerando a certidão de fls. 199, redistribua-se o feito, sem prejuízo de futura compensação.

Boa Vista, 13 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Presidente da Câmara Única

7+dt68CPSYFl33+Qe4jvwpPUOOE=

Câmara - Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011467-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: DOLANE PATRÍCIA
PACIENTE: KLEBER BARBOSA TRINDADE
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 13 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.09.011437-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: JOAQUIM CHAVES FERREIRA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando, na forma do § 4º do art. 600 do Código de Processo Penal, que a Defesa foi devidamente notificada através de publicação oficial, e deixou transcorrer in albis o prazo para apresentação das Razões Recursais.

Dessa forma, remetam-se os autos, para a Defensoria, a fim de se assegurarem os princípios constitucionais da Ampla Defesa e do Contraditório.

Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

7+dt68CPSYFl33+Qe4jvwpPUOOE=

Câmara - Única

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011458-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: TOYOTA DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: DR. RIVADAVIA NUNES DE ALENCAR BARROS FILHO
AGRAVADO: SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Manifeste-se a agravante, no prazo de cinco (5) dias, sobre os documentos de fls. 179/186 (art. 398, CPC).

Boa Vista, 13 de março de 2009.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011472-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
PACIENTES: CLEZIO SARAIVA TAVARES E OUTROS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de quarenta e oito horas, remetendo, em anexo, cópias da impetração.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 9 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.09.011472-8 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ANTONIO CLÁUDIO DE ALMEIDA
PACIENTES: CLEZIO SARAIVA TAVARES E OUTROS
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido de medida liminar, impetrado por Antônio Cláudio de Almeida, advogado, em favor de CLÁUDIO ALVES DA SILVA, CLEBER AUGUSTO MAIA SANTOS E CLÉZIO SARAIVA TAVARES, sob o argumento de que os mesmos estão sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz

7+dt68CPSYFI33+Qe4jvwpPUOOE=

de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, por indeferir pedido de liberdade provisória e decidir pela necessidade da prisão preventiva.

Alega o impetrante, em resumo, que:

a) os pacientes são primários, além de possuir residência fixa e ocupação lícita;

b) que os pacientes têm o direito de responder o processo em liberdade.

Requer a concessão do writ em medida liminar e, ao final, sua confirmação.

Antes de apreciar o pleito liminar, determinei que fossem requeridas as informações da autoridade indigitada coatora, que as prestou nos termos seguintes (fl. 138):

a) que os pacientes foram presos em flagrante, no dia 30.12.08, pelo cometimento, em tese, do crime previsto nos artigos 155, § 4º, I e IV c/c art. 14, II, ambos do CP;

b) que, no dia 06.03.09, foi indeferido o pedido de reiteração de liberdade provisória;

c) que, atualmente, os autos aguardam a realização de audiência designada para o dia 18.03.09, para oitiva de uma última testemunha e interrogatórios dos réus.

Juntou cópias dos autos (fls. 139/143).

É o Relatório.

Passo a decidir.

Havendo pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas verificar os requisitos para a concessão da medida pleiteada.

Nesse contexto, apreciando as argumentações do impetrante, não vislumbro a existência dos requisitos necessários à concessão liminar da postulação.

Considerando-se a questão de fundo do presente habeas corpus, tem-se que a supressão da liberdade de ir e vir dos pacientes é decorrente de prisão em flagrante, tratando-se de hipótese prevista expressamente na Constituição Federal (art. 5º, LXI), havendo fortes indícios de autoria e materialidade.

O flagrante foi lavrado, nos termos da lei, por autoridade policial, tendo esta relatado que os pacientes incidiram na prática de furto qualificado (destruição ou rompimento de obstáculos e mediante concurso de pessoas), na modalidade tentada.

A segregação cautelar foi mantida pelo Juízo de Direito da 4º Vara Criminal da Comarca de Boa Vista por estarem presentes os pressupostos da prisão preventiva (fls. 104/108 e fls. 142/143).

Há de se considerar que os pacientes não são residentes no Estado de Roraima e, de acordo com os autos, vieram até a cidade de Boa Vista (RR) com o fim específico de praticar o crime pelo qual foram presos.

Ademais, o Ministério Público do Estado já iniciou a persecutio criminis, oferecendo denúncia em desfavor dos pacientes, instaurando-se a ação penal respectiva, cuja instrução processual corre de forma regular, restando, tão-somente, a oitiva de uma testemunha e o interrogatório dos réus.

Ressalte-se que inexistentes quaisquer das hipóteses previstas no artigo 648 do CPP, estando presentes, porém, os requisitos da prisão preventiva (art. 112, CPP), é evidente, in casu, a necessidade da segregação cautelar para a manutenção da ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Câmara - Única

7+dt68CPSYFl33+Qe4jvwpPUOOE=

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista (RR), 16 de março de 2009.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011382-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
AGRAVADA: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

1 – Homologo a desistência voluntária de fl. 73.

2 – Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 70/71.

Boa Vista, 13 de março de 2009.

Des. José Pedro – Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.09.011547-7 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010384-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADO: MOISÉS ALVES DA COSTA FILHO
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada, para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010183-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RECORRIDOS: LUCIANO PEIXOTO DE SOUZA E OUTRA
ADVOGADOS: DR. ANTONIO OLCINO FERREIRA CID E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida, para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Câmara - Única
7+dt68CPSYFl33+Qe4jvwpPUOOE=
SICOJURR - 00000856

Câmara - Única

Boa Vista, 17 de março de 2009.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.010686-6 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: SOCIETAT PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRO
RECORRIDOS: ANTONIO AIRTON OLIVEIRA DIAS E OUTRA
ADVOGADO: DR. JOÃO FERNANDES DE CARVALHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida, para apresentar as contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE MARÇO DE 2009.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010147-9 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007663-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADOS: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA E SILVA E OUTRO
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única, para apensar à Apelação Cível nº 010.07.007663-2 e remeter, com as baixas necessárias, ao juízo da 8ª Vara Cível.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010083-6 DO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007377-9 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
AGRAVADO: ANTONIO DE SOUZA MATOS
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

7+dt68CPSYFI33+Qe4jwpPUOOE=

Câmara - Única

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Apense-se o presente Agravo de Instrumento aos autos da Apelação Cível nº 010.07.007377-9.

Após, remeta-se o feito ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 09 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.009996-2 DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS INFRINGENTES Nº 0010.07.008063-4 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única, para apensar aos Embargos Infringentes nº 010.07.008063-4 e após, à Apelação Cível nº 010.07.007470-2.

Boa Vista, 10 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.08.010287-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
RECORRIDA: RONYCASSIA VARÃO BARROS
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

Tratam os autos de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Ronycassia Varão Barros, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 118/120, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 133/135.

Alega o recorrente, em síntese (fls.140/150), que a decisão vergastada contrariou os artigos 37 e 2º da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

7+dt68CPSYFI33+Qe4jvwpPUOOE=

Câmara - Única

O recorrido deixou de apresentar as contra-razões, conforme certidão às fls. 151.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

No que tange ao recurso extraordinário interposto, a decisão recorrida fundamenta-se, primordialmente, no entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal de que mesmo nos casos em que o exame psicotécnico encontra-se previsto em lei e no edital, a sua exigibilidade está condicionada à aferição em critérios objetivos previamente determinados, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento de seu conteúdo e fundamentação do resultado.

O recurso interposto, por sua vez, ao impugnar o acórdão, arguiu que os critérios utilizados não foram subjetivos, mas sim objetivos, e que a dispensa do exame psicotécnico fere o princípio da legalidade (artigo 37 da Constituição Federal).

A ponderação sobre os critérios utilizados no exame psicotécnico, com o escopo de averiguar se seriam ou não objetivos, passaria pelo reexame do conjunto fático-probatório posto nos autos, o que encontra óbice na Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário.”.

Ademais, manifestou-se o acórdão nos seguintes termos (fl. 118):

“Quanto ao deslinde do feito, impede ressalvar que eventual vício ocorrido na aplicação do teste psicólogico não gera direito ao candidato em se tornar um Policial Militar. Se assim fosse, estar-se-a impondo condições diferentes para candidatos na mesma situação.

Prudente se faz a realização de um novo exame, com a observância de todos os critérios necessários para a sua validade, para então poder ser avaliada a real aptidão do candidato ao cargo pretendido”.

Desse modo, analisou a decisão a tese recursal de que o exame psicológico é requisito mínimo ao ingresso na Polícia Militar, tendo, ainda, manifestado a necessidade de realização de novo exame para a posse, nos termos da recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (a exemplo: RE 477705/RR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe134 - Publicação em 31/10/2007, DJ 31/10/2007, p. 162). Falece ao recorrente, desse sério, interesse em modificar a decisão nesse particular.

O interesse recursal segue a mesma metodologia do interesse de agir, relacionando-se com a utilidade e necessidade do recurso. No dizer de Fredie Didier Júnior e Leonardo José Carneiro da Cunha:

“Para que o recurso seja admissível, é preciso que haja utilidade – o recorrente deve esperar, em tese, do julgamento do recurso, situação mais vantajosa, do ponto de vista prático, do que aquela em que o haja posto a decisão impugnada – e necessidade – que lhe seja preciso usar as vias recursais para alcançar este objetivo” (Curso de Direito Processual Civil, v. 3, rev. ampl. e atual., Salvador: JusPodivm, 2007, p. 48).

Acrescente-se que, não tendo o acórdão recorrido dispensado o exame psicológico, mas apenas verificado a necessidade da realização de novo exame pela falta de objetividade do primeiro, deixa o recurso de atacar especificamente o fundamento do acórdão, o qual é, de per se, hábil a manter a decisão. Aplica-se, portanto, a Súmula nº. 283 do egrégio STF:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

No mais, quanto a possível afronta ao artigo 2º da Constituição Federal, observa-se que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que o julgamento pelo Poder Judiciário da legalidade dos atos do Executivo não representa ofensa ao princípio da separação dos poderes. Anote-se nesse sentido:

7+dt68CPSYFI33+Qe4jvwpPUOOE=

Câmara - Única

"CONSTITUCIONAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE ATO DO PODER EXECUTIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. DECISÃO BASEADA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. SÚMULAS 279, 280 E 454. AGRAVO IMPROVIDO. I - Cabe ao Poder Judiciário a análise da legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes constitucionais, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afastar a sua aplicação. II - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie. Incidência da Súmula 280 desta Corte. III - O exame de matéria de fato e a interpretação de cláusulas editalícias atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF. IV - Agravo regimental improvido" (STF, AI 640.272/DF-AgR, Primeira Turma, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, DJ 31/10/07)

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. ILEGALIDADE DO ATO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DO SERVIDOR NO QUADRO DA POLÍCIA MILITAR. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. INEXISTÊNCIA. 1. Ato administrativo vinculado. Indeferimento do pedido de reintegração do servidor na Corporação. Ilegalidade por não terem sido observados os direitos e garantias individuais assegurados pela Constituição Federal. 2. Reexame da decisão administrativa pelo Poder Judiciário. Ofensa ao princípio da separação de poderes. Inexistência. A Carta Federal conferiu ao Poder Judiciário a função precípua de controlar os excessos cometidos em qualquer das esferas governamentais, quando estes incidirem em abuso de poder ou desvios inconstitucionais. Precedente. Agravo regimental não provido" (STF, RE 259.335/RJ-AgR , Segunda Turma, Relator Ministro Maurício Corrêa, DJ 7/12/2000)

"Inexistência de ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição. - Improcedência da alegação de infringência ao artigo 2º da Carta Magna, pois, quando se trata de ação popular contra a prática de atos administrativos que se reputam contrários à Carta Magna ou em fraude a ela, como ocorre no caso, não há que se pretender que o Poder Judiciário, chamado a julgá-la, se esteja imiscuindo, indevidamente, em assunto que envolve juízo de mérito ou político que é privativo de outro Poder. - Igualmente, nas duas situações ocorrentes na espécie (a do pagamento, contra legem, da diferença a maior paga aos vereadores e a da fraude ao artigo 29 da Constituição), não procedem as alegadas ofensas aos artigos 29, V, e 37, X, da Carta Magna. Recursos extraordinários não conhecidos" (STF, RE 230.267/MG, Primeira Turma, Relator Ministro Moreira Alves, DJ de 15/12/2000).

E, em especial quanto à objetividade do exame psicotécnico, firmou o seguinte entendimento:

EMENTA: E M E N T A: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - EXIGÊNCIA DE RIGOR CIENTÍFICO - NECESSIDADE DE UM GRAU MÍNIMO DE OBJETIVIDADE - DIREITO DO CANDIDATO DE CONHECER OS CRITÉRIOS NORTEADORES DA ELABORAÇÃO E DAS CONCLUSÕES RESULTANTES DOS TESTES PSICOLÓGICOS QUE LHE TENHAM SIDO DESFAVORÁVEIS - POSSIBILIDADE DE IMPUGNAÇÃO JUDICIAL DE TAIS RESULTADOS - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JURISDICIONAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RECURSO IMPROVIDO. - O exame psicotécnico, especialmente quando possuir natureza eliminatória, deve revestir-se de rigor científico, submetendo-se, em sua realização, à observância de critérios técnicos que propiciem base objetiva destinada a viabilizar o controle jurisdicional da legalidade, da correção e da razoabilidade dos parâmetros norteadores da formulação e das conclusões resultantes dos testes psicológicos, sob pena de frustrar-se, de modo ilegítimo, o exercício, pelo candidato, da garantia de acesso ao Poder Judiciário, na hipótese de lesão a direito. Precedentes. (STF, AI-AgR 457944/DF, Segunda Turma, Relator Ministro Celso de Mello, DJ 07/04/2006)

EMENTA: 1. RECURSO. Extraordinário. 1. Inadmissibilidade. Servidor público. Concurso público. Exame psicotécnico. Avaliação baseada em critérios subjetivos. Ilegalidade reconhecida. Ofensa aos arts. 5º, XXXV, e 37, "caput" e incs. I e II, da CF. Agravo regimental não provido. A avaliação do candidato, em exame psicotécnico, com base em critérios subjetivos, sem um grau mínimo de objetividade, ou em critérios não revelados, é ilegítimo por não permitir o acesso ao Poder Judiciário para a verificação de eventual lesão de direito individual pelo uso desses critérios. 2. RECURSO. Agravo. Regimental. Jurisprudência assentada sobre a matéria. Argumentação velha. Caráter meramente abusivo. Litigância de má-fé. Imposição de multa. Aplicação do art. 557, § 2º, cc. arts. 14, II e III, e 17, VII, do CPC. Quando abusiva a interposição de agravo, manifestamente inadmissível ou infundado, deve o Tribunal condenar o agravante a

7+dt68CPSYFI33+Qe4jvwpPUOOE=

pagar multa ao agravado. (STF, AI-AgR 539408/DF, Primeira Turma, Relator Ministro Cezar Peluso, DJ 15/10/2004)

Informativo nº. 54/STF: Dando provimento a recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Turma reformou decisão do TJDF que denegara segurança impetrada por candidatos inscritos em concurso para o cargo de Agente da Polícia Civil do Distrito Federal contra a sua eliminação em exame psicotécnico, ao fundamento de que o Judiciário não teria competência para, a pretexto de exercer o controle dos atos administrativos, aprovar candidatos reprovados em concurso público. A Turma entendeu que o questionado exame, pela forma como realizado, não atende aos requisitos de objetividade na apuração do resultado e de publicidade exigidos pelos incisos I e II do art. 37 da CF (universalidade de acesso aos cargos públicos e provimento destes cargos mediante concurso). Ofende, por outro lado, o art. 5º, XXXV, da CF ("a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;"), a cláusula de sigilo das provas, prevista no edital. Precedente citado: RE 11 2676-MG (RTJ 124/770). RE 201.575-DF, rel. Min. Octavio Gallotti, 19.11.96.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Câmara - Única

7+dt68CPSYFI33+Qe4jrwpPUOOE=

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/03/2009

Procedimento Administrativo n.º 433/09
Requerente: Maycon Robert Moraes Tomé
Assunto: Consulta quanto ao procedimento adequado a ser adotado de dúvidas com o Sistema CNJ

D E C I S Ã O

Tendo em vista que a consulta foi devidamente respondida pela Corregedoria Geral de Justiça à fl. 06 e publicada no Diário de Justiça Eletrônico na edição nº4035, do dia 07 de março do corrente ano, arquive-se.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2800/06
Origem: Assessoria Jurídica da Presidência
Assunto: Verificar a possibilidade de contratação de profissional para realizar capacitação em "conciliação" para atender a Justiça da Comunidade

D E C I S Ã O

Diante da informação à fl. 10, arquive-se.

Boa Vista, 16 de março de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

DjgIl4tziq/BOipi820qSd7E4ZE=

Corregedoria

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 17/03/2009

PORTARIA/CGJ N.º039, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício n° 029 – GAB, do Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá/RR, que acompanha relatório do escrivão respectivo, noticiando inúmeras irregularidades praticadas por servidor lotado naquela Comarca, servindo tal expediente como verificação preliminar, demonstrando indícios de irregularidade suficientes à instauração de procedimento disciplinar;

CONSIDERANDO que a permanência em serviço por parte do servidor acusado poderá prejudicar as investigações, influenciando negativamente no procedimento de apuração;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, na forma do art. 137, da Lei Complementar Estadual n° 053/01, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo servidor *F. A. B. J.*, Técnico Judiciário, matrícula ..., lotado na Comarca de São Luiz do Anauá, conforme noticiado no mencionado expediente.

Art. 2º. Estabelecer que o Processo Administrativo Disciplinar seja processado pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Afastar o servidor *F. A. B. J.*, Técnico Judiciário, matrícula ..., lotado na Comarca de São Luiz do Anauá, como medida cautelar, pelo prazo de sessenta (60) dias, na forma do art. 141, da Lei Complementar Estadual n°053/01.

Art. 4º . Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 17 de março de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

MBN31vkVUcdr3s61BYlv0tMbkY4=

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 17/03/2009

PORTARIA/CGJ N.º038, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Ofício n° 068/09/GAB, da 5ª Vara Cível, e que o servidor investigado preliminarmente não demonstrou de logo a sua inocência, restando injustificada, até o presente momento, a demora no cumprimento de mandado judicial a seu cargo;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar possível transgressão disciplinar praticada pelo serventuário J. A. da S., Oficial de Justiça, matrícula ..., lotado na Central de Mandados do Fórum Advogado Sobral Pinto, consistindo a conduta, em tese, em demora injustificada para devolução de mandado, conforme expediente mencionado.

Art. 2.º. Estabelecer que a sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (presidente), Márley da Silva Ferreira (membro) e Kleber Eduardo Raskopf (membro), e/ou respectivos suplentes (Portaria n.º 252/2009, da Presidência do TJ/RR), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, autue-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 17 de março de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 2.084/07

Origem: Ouvidoria Geral

Assunto: Reclamação de Dennyson Dahyan Pastana da Penha

Despacho:

68qyqTGxlLRrevBS0XkV4QSpBCg=

Corregedoria

Considerando as informações prestadas pelo Juiz de Direito da 5ª Vara Cível (fls. 06/07), de que o processo onde figura o reclamante, na qualidade de autor, teve normal tramitação e julgamento, arquivem-se estes autos.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 817/09

Origem: 1ª Vara Cível - Gabinete

Assunto: Memo n° 030/2009 – 1ª Vara Cível.

Despacho:

A sugestão encaminhada pelo MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível foi discutida com o Presidente da Associação dos Oficiais de Justiça, o qual argumentou que o assunto referente às certidões manuscritas foi tratado pelos meirinhos em reunião, para que adotem preferencialmente a confecção de certidões digitadas, e sendo necessário certificar por manuscrito, que sejam legíveis.

Arquive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 834/09

Origem: Elaine Cristina Bianchi – Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

Assunto: solicita autorização para participar do VII Congresso Internacional de Direito Constitucional, com ônus para o TJ/RR.

Despacho:

Analisando o pedido de afastamento para fins de aperfeiçoamento, e o conteúdo programático do evento, a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao deferimento do pedido, não havendo necessidade de instrução

68qyqTGxlLRrevBS0XkV4QSpBCg=

Corregedoria

do feito com informação indicativa do total de magistrados em atividade, em virtude de que se trata de afastamento de curta duração.

Porém, em conformidade com o que determina o art. 4º da Resolução n° 064/08, do Conselho Nacional de Justiça, vão os autos ao eminente Desembargador Presidente da Escola da Magistratura.

Após, à Presidência do TJ/RR, para apreciação do pedido.

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

Requerimento administrativo s/n°

Origem: Ebron Silva Vilhena

Assunto: solicita providências

Vistos etc.

O requerimento administrativo em apreço requer providências da Corregedoria Geral de Justiça junto à 2ª Vara Criminal, visando a agilização de "julgamentos dos pedidos impetrados" pelo requerente, com argumentações de fato envolvendo a própria instrução do processo penal.

Trata o expediente, também, em extenso arrazoado, de matéria exclusivamente processual, aí incluídas as provas produzidas durante a fase inquisitorial, os pedidos de *habeas corpus* impetrados em virtude da sua prisão etc.

Como se pode ver logo de início, o requerente não apresenta nem uma única argumentação de cunho administrativo contra o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, que demonstre ao menos indícios de infração administrativa que possa resultar em instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade de Magistrado.

Diante de tais fatos, determino o arquivamento do expediente em exame, de plano, em virtude de que os fatos narrados pelo requerente não trazem indícios de materialidade ou de autoria de infração administrativa, na forma do §4º, do art. 19, da Resolução n° 030/07, do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

68qyqTGxlLRrevBS0XkV4QSpBCg=

Corregedoria

Ofício n° 68/09/GAB

Origem: 5ª Vara Cível

Assunto: Encaminha cópia das fls. 64/66, do processo n° 0010 07 174305-7.

Despacho:

Considerando que o meirinho investigado não demonstrou de logo a sua inocência, por intermédio de defesa preliminar escrita, determino a instauração de sindicância para apuração de responsabilidade funcional, em virtude de demora (quatro meses) para devolução do mandado n° 06, expedido nos autos do processo mencionado, que tramita na 5ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 369/09

Origem: Boa Vista Energia S.A.

EBA - Erick Bezerra Advogados

Assunto: Reclamação em desfavor da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Boa Vista

Vistos etc.

Cuidam estes autos de reclamação apresentada pela empresa Boa Vista Energia S.A., em desfavor da MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR, alegando, em síntese, ter a Magistrada desrespeitado o direito de acesso ao Judiciário, por parte da reclamante (fls. 02/09).

Consta da reclamação em apreço que a reclamante ingressou em Juízo com embargos de devedor, os quais foram equivocadamente registrados no PROJUDI como execução fiscal, tendo a MM Juíza adotado as providências necessárias para as devidas baixas e distribuição correta do feito, que à época não poderia ocorrer por meio físico, em virtude da implantação do processo digital.

Sumariando, tendo a reclamante ingressado com embargos (PROJUDI), inicialmente registrados como execução fiscal, verificou o equívoco a Juíza de Direito, determinando que fossem os embargos corretamente distribuídos. Porém, a Juíza reclamada recebeu tais embargos posteriormente em meio físico, quando na verdade, nesse entreato, implantou-se a digitalização dos embargos, tendo então determinado as devidas baixas e devolução de documentos à reclamante.

68qyqTGxlLRrevBS0XkV4QSpBCg=

Corregedoria

Ao final, requer a reclamante que a Corregedoria Geral de Justiça reconheça o seu direito à distribuição dos embargos, renovando-lhe o prazo anteriormente concedido.

Ouvida preliminarmente a Juíza de Direito reclamada, explicou que realmente houve um equivoco inicial quanto ao registro dos embargos como execução fiscal, com processamento eletrônico, tendo a reclamada adotado as providências necessárias ao normal processamento do feito, cumprindo as normas administrativas aplicáveis ao caso, especificamente quanto ao cronograma de digitalização de processos (fls. 89/90).

Ouvido a reclamante acerca das argumentações da Juíza de Direito reclamada, ratificou o pedido inicial (fls. 94/95), noticiando que "o caso foi objeto de mandado de segurança n° 001.009.011.429-8, que tramita perante a Turma Cível do Tribunal de Justiça, tendo sido concedida medida liminar em 03/02/2009".

Em apertada síntese é o que consta dos autos.

Decido.

Como visto, o pedido da reclamante refere-se a matéria exclusivamente processual, que obviamente não pode ser apreciada na estreita via administrativa disciplinar. Tanto isso é verdadeiro que o fato é objeto de Mandado de Segurança.

Sob a ótica disciplinar propriamente dita, a reclamação não traz indícios de irregularidades funcionais, referindo-se a medidas adotadas no exercício da atividade jurisdicional, referentes apenas a matéria processual, que deve ser enfrentada pelas vias apropriadas, e não por intermédio de procedimento disciplinar.

No que concerne à distribuição equivocada dos embargos como execução fiscal, por meio digital, e a posterior distribuição dos embargos por meio físico, quando já implantado o processo digital, colham-se informações do cartório distribuidor e da coordenação do PROJUDI, para que se possa aferir quanto à existência ou não de responsabilidade funcional de servidores.

Diante de tais fatos, determino o arquivamento do expediente em exame, de plano, em virtude de que os fatos narrados pelo requerente não trazem indícios de materialidade ou de autoria de infração administrativa, na forma do §4º, do art. 19, da Resolução n° 030/07, do Conselho Nacional de Justiça.

Intimem-se o escrivão do cartório distribuidor e o coordenador do PROJUDI, para se manifestarem preliminarmente no prazo de cinco (05) dias.

Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

SINDICÂNCIA N° 010/09

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Apuração de responsabilidade do servidor J. A. da S. – Oficial de Justiça

68qyqTGxlLRrevBS0XkV4QSpBCg=

Corregedoria

Despacho:

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, lançado à fl. 70, motivo pelo qual homologo o Termo de Ajustamento de Conduta n° 008/09, determinando, por tal motivo, o arquivamento da presente sindicância, na forma do art. 139, I, da lei Complementar estadual n° 053/01.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de março de 2009.

DES. **JOSÉ PEDRO FERNANDES**

CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

68qyqTGxlLRrevBS0XkV4QSpBCg=

Diretoria - Geral

DIRETORIA GERAL

Expediente: 17/03/2009

Procedimento Administrativo n.º **395/09**
Origem: **Kelvem Márcio Melo de Almeida**
Assunto: **Solicita pagamento de diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **430/09**
Origem: **Carlos Vinícius da Silva Souza**
Assunto: **Solicita pagamento de diferença do abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **451/09**
Origem: **Kennia Elen de Oliveira Lima**
Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

DECISÃO

wCt0gJqsz0lyubtwWfooqpGiVaM=

Diretoria - Geral

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **474/09**
Origem: **Chardin de Pinho Lima**
Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **485/09**
Origem: **Djacir Raimundo de Sousa**
Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2009

wCt0gJqsz0lyubtwWfooqpGiVaM=

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **507/09**
Origem: **Maria das Graças Oliveira da Silva**
Assunto: **Solicita pagamento de diferença de abono de férias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução nº 11/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **528/09**
Origem: **Gabinete Des. José Pedro**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 17/18.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes ao servidor Evânio Menezes de Albuquerque.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **659/09**
Origem: **Comarca de Alto Alegre**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 29/30.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Marcos da Silva Santos e Marcos Antônio Barbosa de Almeida.

Diretoria - Geral
wCt0gJqsz0lyubtwWfooqpGiVaM=
SICOJURR - 00000843

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **674/09**
Origem: **Corregedoria Geral de Justiça**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Clóvis Alves Ponte, Isaías de Andrade Costa, Anderson de Oliveira Lacerda e Evânio Menzes de Albuquerque.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **734/09**
Origem: **Departamento de Tecnologia da Informação**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Denise Andrade Oliveira e Ricardo da Silva Magalhães.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Diretoria - Geral
wCt0gJqsz0lyubtwWfooqpGiVaM=
SICOJURR - 00000843

Diretoria - Geral

Procedimento Administrativo n.º **736/09**
Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/12.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes à servidora Gláucia da Cruz Jorge.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

Procedimento Administrativo n.º **757/09**
Origem: **Divisão de Sistema**
Assunto: **Solicita pagamento de diárias**

D E C I S Ã O

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP nº 737/2008, autorizo o pagamento das diárias correspondentes aos servidores Denise Andrade de Oliveira e Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 16 de março de 2009

Francisco de Assis de Souza
Diretor-Geral – TJ/RR
em exercício

wCt0gJqsz0lyubtwWfooqpGiVaM=

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 281, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

Considerando a excepcionalidade e a imprevisibilidade da suspensão do expediente forense nos dias 26 e 27.02.2009,

RESOLVE:

Alterar a folga compensatória da servidora **ROSELY FIGUEIREDO DA SILVA**, Assistente Judiciária, anteriormente marcada para os dias 26 e 27.02.2009 para ser usufruída nos dias 06 e 07.04.2009.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

PORTARIAS DE 17 DE MARÇO DE 2009

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 737, de 08 de agosto de 2008,

RESOLVE:

N.º 282 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ALAN JOHNES LIRA FEITOSA**, Analista Processual, no período de 02 a 13.02.2009.

N.º 283 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA**, Chefe de Seção, no dia 09.03.2009.

N.º 284 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DAYANI REZENDE BORGES**, Chefe de Seção, no período de 09 a 13.03.2009.

N.º 285 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ELAINE MAGALHÃES ARAÚJO**, Chefe de Seção, no período de 02 a 11.02.2009.

N.º 286 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR**, Oficial de Justiça, no período de 06 a 09.03.2009.

N.º 287 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SHIRLEY FREIRE MACHADO**, Motorista, no período de 30.01 a 28.02.2009.

N.º 288 – Convalidar 09 (nove) dias de recesso forense da servidora **NÁDIA MARIA SARAH DALL1AGNOL**, Chefe de Divisão, referente a 2008, no período de 05 a 13.03.2009.

N.º 289 – Conceder folga compensatória nos dias 20.02.2009, 07 e 08.04.2009 ao servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, em virtude haver laborado em regime de plantão nos dias 27, 28 e 31.12.2008.

N.º 290 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **MARTHA ALVES DOS SANTOS**, Agente de Proteção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 13 a 27.04.2009.

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral
0YQBsbs3xdkpfPFvxDhYtP2zeCU=

N.º 291 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ISMÊNIA VIEIRA LIMA**, Biblioteconomista, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 03 a 12.02.2010 e de 07 a 15.06.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

Seção - Acompanhamento e Controle de Pessoal / Divisão - Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos / Departamento - Recursos Humanos / Diretoria - Geral

0YQBsbs3xdkpfPFvxDhYtP2zeCU=

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 16/03/2009

CONS. MAGISTRATURA

Juiz(íza): José Pedro

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

00001 - 01008011275-7
Excipiente: Alcir Gursen de Miranda, Excepto: Lupercino de Sá Nogueira Filho =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Almiro Padilha

AGRAVO REGIMENTAL

00002 - 01008010750-0
Agravante: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Agravado: Neusa da Silva Oliveira =>Distribuição por Dependência, Transferência Realizada, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01009011656-6
Apelante: Assis e Vieira Ltda, Apelado: Departamento Estadual de Trânsito de Roraima-detran =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elidoro Mendes da Silva, Janaína Debastiani.

00004 - 01009011662-4
Apelante: Camila Arza Garcia e outros, Apelado: Geralda Cardoso de Assunção =>Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Geralda Cardoso de Assunção.

00005 - 01009011664-0
Apelante: Camila Arza Garcia e outros, Apelado: Geralda Cardoso de Assunção =>Distribuição por Sorteio, Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia, Geralda Cardoso de Assunção.

00006 - 01009011665-7
Apelante: Emiliano Sales de Magalhães, Apelado: Helyson Soares de Souza Magalhães =>Distribuição por Sorteio, Adv - Natanael de Lima Ferreira, Francisco Francelino de Souza.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01009011661-6
Apelante: Banco Bradesco S/A, Apelado: Anselma Lucio Barbosa - Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Marcos Antônio C de Souza.

00008 - 01009011663-2

Seção - Implantação de Sistemas / Divisão - Sistemas / Departamento - Informática / Diretoria - Geral

wdL7hlAQgHvng+xm3W3frWhj2+c=

Apelante: Adriana Melo Brasil da Silva, Apelado: Consorcio Nacional Honda Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Sivirino Pauli, Hindenburgo Alves de O. Filho.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

APELAÇÃO CÍVEL

00009 - 01009011653-3
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Levy Pereira Sampaio =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses.

00010 - 01009011654-1
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Adalberto Gomes Evaristo e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes.

00011 - 01009011655-8
Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Adalberto Gomes Evaristo e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Tereza Luciana Soares de Sena, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

HABEAS CORPUS

00012 - 01009011659-0
Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Marieu Amorim da Cruz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

APELAÇÃO CRIMINAL

00013 - 01009011666-5
Apelante: Nadia Patrícia Leão Lira, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

APELAÇÃO CRIMINAL

00014 - 01009011658-2
Apelante: Ministério Público de Roraima e outros, Apelado: Antonio Elcio Silva Rodrigues e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Silvio Abbade Macias.

HABEAS CORPUS

00015 - 01009011660-8
Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Aluizio Andrade de Castro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00016 - 01009011657-4

Seção - Implantação de Sistemas / Divisão - Sistemas / Departamento - Informática / Diretoria - Geral

wdL7hlAQgHvng+xm3W3frWhj2+c=

Recorrente: Arlisson Teixeira Almeida, Recorrido: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco José Pinto de Macêdo.

Seção - Implantação de Sistemas / Divisão - Sistemas / Departamento - Informática / Diretoria - Geral

wdL7hlAQgHvng+xm3W3frWhj2+c=

Comunicação Social - Presidência

Comarca de Boa Vista

Índice por Advogado

000319-AM-A: 121
000463-AM-A: 112
000494-AM-A: 218
001539-AM-N: 196
001925-AM-N: 144
002337-AM-N: 140
003627-AM-N: 172
004277-AM-N: 140
004294-AM-N: 172
004766-AM-N: 155
005267-AM-N: 155
005658-AM-N: 141
006003-AM-N: 155
006237-AM-N: 155
013827-BA-N: 152, 180
023175-BA-N: 240
012429-CE-N: 054
015420-CE-N: 233
015080-DF-N: 174
021288-DF-N: 112
071832-MG-N: 179
011491-PA-N: 103
008008-PE-N: 196
017597-PE-N: 112
018064-PE-N: 112
003948-PR-N: 106
010635-PR-N: 106
012316-PR-N: 106
013832-PR-N: 106
015328-PR-N: 106
020039-PR-N: 106
022729-PR-N: 106
023067-PR-N: 106
023621-PR-N: 106
026737-PR-N: 106
026787-PR-N: 106
036115-PR-N: 106
019728-RJ-N: 156
000005-RR-B: 144
000008-RR-N: 104
000025-RR-A: 116
000042-RR-B: 104, 132
000048-RR-B: 233, 234
000052-RR-N: 077, 079, 087, 091
000055-RR-N: 071
000072-RR-B: 116
000074-RR-B: 096, 101, 131, 145, 193
000077-RR-A: 189, 206
000077-RR-E: 175, 180
000078-RR-N: 048, 071
000079-RR-A: 173
000081-RR-N: 071, 100
000083-RR-E: 181
000084-RR-A: 074, 077, 079
000087-RR-B: 092, 110, 177, 192
000087-RR-E: 115, 124, 139, 174, 190
000090-RR-E: 054, 069, 126, 133
000092-RR-B: 059
000094-RR-B: 133
000096-RR-E: 072
000099-RR-E: 057, 063, 093, 105, 117, 182
000101-RR-B: 054, 069, 126, 131, 133, 136, 178
000104-RR-E: 124
000105-RR-B: 069, 094, 168, 171, 173
000109-RR-B: 108
000110-RR-E: 240
000110-RR-N: 117
000112-RR-B: 236
000112-RR-E: 209
000113-RR-E: 188
000114-RR-A: 133
000114-RR-E: 095
000117-RR-B: 056, 114
000118-RR-A: 165
000118-RR-N: 169, 187, 194, 195, 203
000120-RR-B: 060
000124-RR-B: 218, 220
000125-RR-E: 057, 174, 190
000125-RR-N: 179, 180, 185
000126-RR-B: 140
000128-RR-B: 058, 092, 177, 192
000132-RR-E: 186
000136-RR-E: 057, 174, 190, 239
000137-RR-E: 072, 164, 174
000138-RR-E: 013, 113, 168, 200
000138-RR-N: 111, 232
000139-RR-B: 055
000142-RR-B: 138
000144-RR-A: 218, 220
000144-RR-B: 135, 197
000144-RR-N: 053, 100
000146-RR-A: 072
000149-RR-A: 183
000149-RR-B: 240
000149-RR-N: 022, 120, 124, 186, 214, 232, 242
000155-RR-B: 144, 169, 208, 216, 246
000155-RR-N: 185, 187
000156-RR-N: 170, 179, 180
000160-RR-N: 074, 186
000162-RR-A: 067, 143, 199
000164-RR-N: 058
000171-RR-B: 057, 093, 105, 117, 182
000172-RR-B: 078
000175-RR-B: 124, 147, 149, 174, 188
000178-RR-N: 139
000181-RR-A: 131

000182-RR-B: 204
000182-RR-N: 235, 241
000184-RR-A: 232
000185-RR-A: 115
000186-RR-N: 237
000189-RR-N: 123, 171, 209
000190-RR-N: 139, 215
000192-RR-A: 117
000195-RR-A: 063
000199-RR-B: 174
000201-RR-A: 063
000202-RR-B: 093, 117
000203-RR-N: 123, 139, 240
000205-RR-B: 070, 074, 076, 109
000206-RR-N: 161
000208-RR-A: 171
000208-RR-B: 138
000209-RR-A: 199
000209-RR-N: 068
000210-RR-N: 073
000213-RR-B: 093
000215-RR-B: 078, 083, 084, 085, 086, 088, 089, 090
000216-RR-B: 181
000218-RR-B: 219
000220-RR-B: 081
000223-RR-A: 056, 114, 199
000223-RR-N: 071, 142, 213
000224-RR-B: 093, 102
000225-RR-N: 137
000226-RR-B: 082, 092
000226-RR-N: 072, 185, 230, 231
000231-RR-B: 117, 125
000231-RR-N: 161
000233-RR-B: 190, 239
000235-RR-N: 120
000236-RR-B: 234
000239-RR-A: 111, 129, 151, 154, 200
000240-RR-B: 093
000240-RR-N: 125
000243-RR-B: 181
000245-RR-A: 117
000245-RR-B: 105
000247-RR-B: 104, 127, 239
000248-RR-B: 051, 064
000250-RR-B: 066, 097, 107
000252-RR-B: 095, 107
000254-RR-A: 207
000257-RR-N: 062
000259-RR-B: 097
000260-RR-B: 181, 244
000260-RR-N: 061, 183
000262-RR-N: 142, 150
000263-RR-N: 128, 162, 163, 164, 188, 231, 236, 246
000264-RR-A: 240
000264-RR-N: 057, 100, 115, 121, 124, 133, 147, 149, 170, 174, 179, 180, 190, 191, 192, 239
000267-RR-A: 122
000269-RR-A: 153, 157, 158, 159
000269-RR-N: 109, 115, 121, 133, 174, 179, 188
000270-RR-B: 057, 124, 133, 147, 179
000271-RR-B: 170, 180
000279-RR-N: 050
000282-RR-N: 176
000284-RR-N: 200
000287-RR-B: 183
000287-RR-N: 059, 152, 205
000288-RR-A: 095, 107
000288-RR-B: 238
000288-RR-N: 049, 095, 143
000292-RR-A: 066, 095, 097, 107
000292-RR-N: 201
000293-RR-B: 048
000295-RR-A: 122, 241
000298-RR-N: 161
000299-RR-A: 141
000299-RR-N: 012
000300-RR-A: 236
000300-RR-N: 055
000305-RR-N: 046, 082
000311-RR-N: 167
000316-RR-N: 174, 186
000320-RR-N: 230
000323-RR-A: 179
000327-RR-N: 125, 165
000336-RR-N: 130
000342-RR-N: 141, 191
000343-RR-N: 179
000344-RR-N: 124
000352-RR-N: 065, 166, 175
000358-RR-N: 184
000368-RR-N: 052, 099, 119, 181
000377-RR-N: 166
000379-RR-N: 072, 073, 094, 095, 096, 098, 101, 102, 201
000383-RR-N: 068
000384-RR-N: 134
000385-RR-N: 013, 113, 123, 168, 171, 200
000387-RR-N: 134
000392-RR-N: 141
000393-RR-N: 059, 060, 141
000394-RR-N: 230, 231, 236
000408-RR-N: 246
000410-RR-N: 141, 191
000413-RR-N: 196, 198
000420-RR-N: 231
000424-RR-N: 073, 094, 095, 102
000425-RR-N: 152, 180
000428-RR-N: 139
000431-RR-N: 168
000432-RR-N: 064
000441-RR-N: 115

Comunicação Social - Presidência

000444-RR-N: 105, 117, 182
000446-RR-N: 057
000451-RR-N: 189
000456-RR-N: 175, 210
000457-RR-N: 102, 123, 177, 187, 194, 195
000463-RR-N: 066, 107
000467-RR-N: 147, 185
000468-RR-N: 057, 133, 139, 147
000474-RR-N: 166, 202
000481-RR-N: 142, 151
000482-RR-N: 052, 119
000484-RR-N: 063
000497-RR-N: 064, 108
000500-RR-N: 246
000504-RR-N: 057, 105
000505-RR-N: 111, 151, 154
000514-RR-N: 092, 192
002356-RS-N: 118
008301-RS-N: 122
050037-RS-N: 236
053638-RS-N: 122
055658-RS-N: 118
057718-RS-N: 118
092780-SP-N: 098
112202-SP-N: 122
126504-SP-N: 143
126540-SP-N: 183
139455-SP-N: 150
196403-SP-N: 080
209598-SP-N: 098
231747-SP-N: 160

Cartório Distribuidor

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Prisão em Flagrante

001 - 001009208226-1
Autuado: Uailan Charchar Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Crime de Tóxicos

002 - 001009208219-6
Indiciado: A.F.O.
Distribuição por Dependência em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 001009208229-5
Indiciado: J.C.M.
Distribuição por Dependência em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 001009208421-8
Indiciado: R.S.F.
Distribuição por Dependência em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 001009208431-7
Indiciado: G.C.S.
Distribuição por Dependência em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

006 - 001002028682-8
Indiciado: R.R.S. e outros.
Transferência Realizada em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 001007156582-3
Indiciado: E.S.M. e outros.
Transferência Realizada em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001008190339-4
Indiciado: R.P.A.
Transferência Realizada em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 001009208261-8
Autuado: Ianna Paula Pereira de Oliveira
Transferência Realizada em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

010 - 001009208216-2
Requerente: Marcelo de Souza Vila Nova
Distribuição por Dependência em: 14/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009208217-0
Requerente: Fausto Antonio Melo de Araújo
Distribuição por Dependência em: 14/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 001009208440-8
Requerente: Claudio Geovani Cruz dos Santos
Distribuição por Dependência em: 16/03/2009.
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclydes Calil Filho

Solicitação - Criminal

013 - 001009208234-5
Réu: Clemilton da Silva Almeida
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Crime C/ Patrimônio

014 - 001009208430-9
Indiciado: F.A.O.
Distribuição por Dependência em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

015 - 001009208441-6
Indiciado: M.L.B.F.
Distribuição por Dependência em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

016 - 001009208224-6
Autuado: Gabriel Lopes de Freitas
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009208227-9
Autuado: Jozias Moreira da Costa Filho
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009208235-2
Autuado: Ronnie Silva Oliveira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009208236-0

Comunicação Social - Presidência

Autuado: Vicente Silva Pereira
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009208237-8
Autuado: Ricardo Sousa Ferreira
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009208311-1
Autuado: Sérgio Araujo de Souza
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

022 - 001009208300-4
Requerente: Vicente Silva Pereira
Distribuição por Dependência em: 16/03/2009.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Crime C/ Patrimônio

023 - 001009208223-8
Indiciado: D.S.
Distribuição por Dependência em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009208401-0
Indiciado: A.R.A.
Distribuição por Dependência em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

025 - 001009208218-8
Autuado: Joaquim Nogueira Gomes
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009208225-3
Autuado: Alessandro Costa Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009208228-7
Autuado: Max Conceição de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009208232-9
Autuado: Eduardo Lopes Assunção
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009208233-7
Autuado: Sebastiao Anilton da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009208251-9
Autuado: Edmilson Rodrigues Gomes
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009208320-2
Autuado: Reginaldo Alves de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Crime Violência Doméstica

032 - 001009208321-0
Indiciado: N.S.A.
Distribuição por Dependência em: 14/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

033 - 001009208099-2
Indiciado: A.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009208102-4
Indiciado: G.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 001009208103-2
Indiciado: L.E.B.J.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009208104-0
Indiciado: E.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009208112-3
Indiciado: F.R.R.W.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009208113-1
Indiciado: M.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009208310-3
Indiciado: A.S.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 14/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Solicitação - Criminal

040 - 001009208238-6
Réu: Antonio Marcos de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Alvará Judicial

041 - 001009203882-6
Requerente: A.M.C.
Criança/adolescente: A.L.E.M.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Alvará P/ Viagem Exterior

042 - 001009203883-4
Requerente: C.L.B.
Criança/adolescente: C.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Apreensão em Flagrante

043 - 001009203844-6
Autuado: A.R.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 001009203850-3
Autuado: S.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

045 - 001009203870-1
S.educando: J.P.V.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

046 - 001009203731-5
Impetrante: J.S.A. e outros.
Autor. Coatora: E.E.L.D.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Valor da Causa: R$ 400,00.
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Relatório Ato Infracional

047 - 001009203703-4
Educando: M.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Comunicação Social - Presidência

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

048 - 001009205765-1
Requerente: B.S.V.
Requerido: R.V.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000293RRB, Dr(a). SAILE CARVALHO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Saile Carvalho da Silva

049 - 001009205766-9
Requerente: A.C.M. e outros.
Requerido: M.L.M.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RR, Dr(a). SILENE MARIA PEREIRA FRANCO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

Alvará Judicial

050 - 001007168597-7
Requerente: A.M.G. e outros.
Final da Sentença: Isto posto, com base nos documentos acostado aos autos e no parecer ministerial, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome do representante legal das requerentes FRANCISCA DE MELO GUERREIRO, para levantamento e saque junto ao Banco do Brasil S/A, da importância depositada em nome das postulantes referente à quantia de R$ 22.000,00(vinte e dois mil reais) mais eventuais correções. A representante das menores deverá prestar conta nos autos, no prazo de 60(sessenta) dias, da utilização do valor acima mencionado. Atentando para o fato de que o numerário tem destino certo, qual seja, reforma do imóvel onde reside com as crianças. Sem custas e honorários. Expeça-se o respectivo alvará. P.R.I.A. Boa Vista, 05 de 03 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET,Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

051 - 001009205662-0
Requerente: Carlos Alexandre Reinbold
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000248RRB, Dr(a). FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MECÊDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Arrolamento/inventário

052 - 001002023149-3
Inventariante: Doralice Santos da Silva
Inventariado: Espólio de João Pelais da Silva
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000482RR, Dr(a). WINSTON REGIS VALOIS JUNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

053 - 001002028891-5
Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros.
Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RR, Dr(a). Edmilson Macedo Souza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

054 - 001002029740-3
Inventariante: Banco da Amazônia S/a
Inventariado: João Rodrigues Aguiar
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000090RRE, Dr(a). ALEXANDER BRUNO PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli

055 - 001005105298-2
Inventariante: Henrique Matheus Santos Meninea
Inventariado: de Cujus Telmo Fonseca Meninea
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000300RR, Dr(a). MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Maria do Rosário Alves Coelho

056 - 001005116049-6
Inventariante: Lourdes Figueiredo de Oliveira
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

057 - 001006150222-4
Inventariante: Marcio Antonio de Oliveira Freitas e outros.
Inventariado: de Cujus Urzeni da Rocha Freitas
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000504RR, Dr(a). CARLOS PHILIPPE SOUZA GOMES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

Declaratória

058 - 001006150242-2
Autor: A.S.C.
Réu: M.M.A. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000164RR, Dr(a). MÁRIO JUNIOR TAVARES DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: José Demontiê Soares Leite, Mário Junior Tavares da Silva

Dissolução Sociedade

059 - 001006128935-0
Autor: I.G.S.
Réu: J.S.A.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000393RR, Dr(a). NÁDIA LEANDRA PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Nádia Leandra Pereira, Rita Cássia Ribeiro de Souza

060 - 001006129062-2
Autor: J.S.A.
Réu: I.G.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000393RR, Dr(a). NÁDIA LEANDRA PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Nádia Leandra Pereira, Orlando Guedes Rodrigues

Divórcio Litigioso

061 - 001008185320-1
Requerente: R.J.R.C.
Requerido: N.R.C.
R.H.01- Defiro fls.38.Boa Vista-RR,06 de 03 de 2009.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

062 - 001008189154-0
Requerente: L.S.F.
Requerido: P.C.H.B.
R.H.01- Ao MP.Boa Vista-RR, 06 de 03 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

Execução

063 - 001002029004-4
Exeqüente: C.M.V.C.
Executado: L.E.L.T.

Comunicação Social - Presidência

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000484RR, Dr(a). PATRÍZIA APARECIDA ALVES DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Patrízia Aparecida Alves da Rocha, Vanderley Oliveira

064 - 001008182172-9
Exeqüente: N.W.Q.
Executado: R.E.Q.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000497RR, Dr(a). ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Francisco José Pinto de Mecêdo, Rosa Cláudia Silva Queiroz

Exoner.pensão Alimentícia

065 - 001008194711-0
Autor: J.S.C.
Réu: S.O.C.
Final da Sentença:Dessa forma, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas. P.R.I.A.Boa Vista-RR, 05 de 03 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Invest.patern / Alimentos

066 - 001004085775-6
Requerente: S.R.
Requerido: S.M.S.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000292RRA, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO ZANETINI DE CASTRO RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva

067 - 001005118022-1
Requerente: A.K.G.M.
Requerido: I.R.S.
Final da Sentença:Dessa forma, extingo o processo, nos termos do art.267,III do CPC.Sem custas e honorários.P.R.I.A.Boa Vista-RR, 05 de 03 de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

Reconhecim. União Estável

068 - 001008183087-8
Autor: E.M.P.
Réu: F.S.C.
ATO ORDINATÓRIO.PORT.002/00. Ao douto causídico, OAB 209, para informar a parte a comparecer em cartório, a fim de receber o formal de partilha. Boa Vista-RR, 13 de 03 de 2009. Maria Cristina Chaves Viana, Assistente Judiciário
Advogados: Edmilson Lopes da Silva, Samuel Weber Braz

Restauração de Autos

069 - 001008193243-5
Requerente: Banco da Amazônia S/a
Requerido: Melo e Tavares Ltda
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000090RRE, Dr(a). ALEXANDER BRUNO PAULI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli

Separação Litigiosa

070 - 001002046236-1
Requerente: W.J.F.N.
Requerido: A.A.P.F.N.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000205RRB, Dr(a). MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

2ª Vara Cível

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares

Ação Civil Pública

071 - 001001000059-3
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: José Roberto Bonetti e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/04/2009 às 10:30 horas. .
Advogados: Cleusa Lúcia de Souza Lima, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Luciano Alves de Queiroz

Ação Popular

072 - 001001019567-4
Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Réu: o Estado de Roraima e outros.
Despacho: I. Com as baixas necessárias, arquivem-se os autos; II. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Geralda Cardoso de Assunção, Marcelo Hirano Junes, Mivanildo da Silva Matos

Cominatória Obrig. Fazer

073 - 001007165707-5
Requerente: José Hamilton de Carvalho
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Defiro o pedido de vistas pelo prazo legal; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

Embargos Devedor

074 - 001004087691-3
Embargante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico
Embargado: Município de Boa Vista
Final da Sentença:..Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos do devedor. Condeno a embargante a pagar as custas e honorários advocatícios de R$ 3.000,00(três mil reais), arbitrados com fundamentos no art. 20, §4º, do CPC. Prossiga-se nos autos da execução fiscal. P.R.I. Boa Vista, 09 de março de 2009. (a) Elaine Cristina Bainchi-Juíza de Direito.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rommel Luiz Paracat Lucena, Severino do Ramo Benício

075 - 001009208153-7
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Almiro Jose Mello Padilha
Despacho: I. Certifique-se a tempestividade dos embargos; II. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 001009208169-3
Embargante: Município de Boa Vista
Embargado: Marcia Nogueira da Silva
Despacho: I. Certifique-se a tempestividade dos embargos; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

077 - 001001003044-2
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Sydney Randolph C Tiam Fook
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da divida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794,I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80.Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I.Boa Vista-RR,13/03/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

078 - 001001003757-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros.

Comunicação Social - Presidência

Comunicação Social - Presidência

Despacho: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado da dívida; II. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Margarida Beatriz Oruê Arza

079 - 001001003781-9
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Anacleto Carneiro de Araújo
Despacho: I. Compulsando os autos verifico que no acórdão de fl. 72 foi reconhecida a prescrição intercorrente, extinguindo o feito; II. Torno nulos todos os atos proferidos a partir das fls. 84; III. Arquivem-se os autos; IV. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

080 - 001001009734-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Varão Ferreira e outros.
Despacho: I. Tendo em vista o processo 01 003306-5, que tramitava nesta Vara encontra-se baixado, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

081 - 001001009840-7
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: J Varão Ferreira e outros.
Despacho: I. Tendo em vista o processo 01 003306-5, que tramitava nesta Vara encontra-se baixado, manifeste-se o Exeqüente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

082 - 001001019111-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: B Bueno da Silva
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 125, indique o Exequente bens passíveis de penhora; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Natanael de Lima Ferreira, Vanessa Alves Freitas

083 - 001001019188-9
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: C Leão Saldanha
Despacho: I. Renove-se o ofício de nº. 617, 619, 620, 621, 623; II. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

084 - 001001019638-3
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Disrobel Distribuidora Roraimense de Bebidas Ltda
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente acerca da prescrição intercorrente; II. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

085 - 001002043141-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Torres e Freire Ltda e outros.
Despacho: I. Defiro consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado; II. Após, diga o Exeqüente; III. Int. BOA VISTA-RR, 13/03/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

086 - 001004091151-2
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Filgueiras e Cia Ltda e outros.
Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 137; II. Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, acerca do bloqueio de fls. 112; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

087 - 001005101336-4
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Deusailoton Antonio de Souza
Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da divida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794,I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80.Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I.Boa Vista-RR,13/03/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

088 - 001005101552-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Jovan Henrique de França e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

089 - 001005112026-8
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Alberto José da Silva e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

090 - 001005115224-6
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Alberto José da Silva e outros.
Despacho: I. Manifeste-se o Exeqüente no prazo de cinco dias; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

091 - 001005121937-5
Exeqüente: Município de Boa Vista
Executado: Eliana Matilde Trindade
Despacho: I. Cumpra-se o despacho de fl. 46; II. Defiro o bloqueio solicitado à fl. 47; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. Efetivado o bloqueio, caso haja bens constritos, encaminhem-se os autos à DPE para, em querendo, oferecer embargos; V. O espelho do bloqueio BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; VI. Int; Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

092 - 001006132708-5
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Maias Agrícola Ltda e outros.
Despacho: I. Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Vanessa Alves Freitas

Indenização

093 - 001004096186-3
Autor: Zigomar José da Silva
Réu: o Estado de Roraima e outros.
Final da Sentença: ...Diante do exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido Autoral. Sem custas, em face dos benefícios da Justiça Gratuita. Condeno o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e, tendo em vista a natureza da causa e o trabalho nela exercido, em 10% do valor da causa, observando-se todavia, o art. 12 da Lei da Assistência Judiciária Gratuita. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. B.V., 10/03/2009, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

094 - 001006127653-0
Autor: Rodrigo Sousa de Abreu
Réu: o Estado de Roraima
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2009 às 09:00 horas. .
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

095 - 001007169290-8
Autor: João Alberto Souza Freitas e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do laudo de fl. 149, primeiro o Autor, no prazo de cinco dias para cada parte; II. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos, Rsa Leomr Benedeti Gonçalves, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

096 - 001008184923-3
Autor: Nath Vinícius Oliveira dos Prazeres e outros.
Réu: o Estado de Roraima
Despacho: I. Remetam-se os autos à 8ª Vara Cível, via Distribuidor, conforme requerido em audiência; II. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

Comunicação Social - Presidência

Mandado de Segurança

097 - 001007154370-5
Impetrante: Sady Martins de Andrade Neto
Autor. Coatora: Diretora da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima Sefaz
Despacho: I. A teor do Provimento 001/2008, o Estado de Roraima não interpôs recurso; II. Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em face do reexame necessário; III. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

098 - 001007170789-6
Impetrante: Cosate Construções Saneamento e Engenharia Ltda
Autor. Coatora: Comm Set de Lic da Sec de Est da Infra-estrut do Gov de Rr
Despacho: I. Expeça-se certidão de dívida ativa; II. Após, arquive-se; III. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Evilásio Pereira da Silva Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Wesley Pelício

099 - 001008194685-6
Impetrante: Agrinaldo Clarindo Carvalho
Autor. Coatora: Presidente da Comissão do Concurso Público de Prov e Títulos
Despacho: I. Expeça-se certidão de dívida ativa; II. Após, arquivem-se os autos; III. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): José Gervásio da Cunha

Ordinária

100 - 001001003967-4
Requerente: Arnaldo José Ferreira
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, primeiro o autor, no prazo sucessivo de cinco dias; II. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquive-se; III. Int. Boa Vista, RR 12/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI-Juíza de Direito.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edmilson Macedo Souza, Luciano Alves de Queiroz

101 - 001006138286-6
Requerente: Selma Magalhães Lima
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Renove-se o ofício; II. Int. Boa Vista, RR 09/02/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

102 - 001007173516-0
Requerente: Raimundo Herlânio de Oliveira e outros.
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: I. Manifeste-se o Requerido, em cinco dias, acerca do pedido de fl. 174; II. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

103 - 001008202384-6
Requerente: Pablicia Fabiane de Matos Antony
Requerido: o Estado de Roraima
Despacho: Declaro-me suspeita, por motivo de foro intimo superveniente, conforme dispõe o parágrafo único do art. 135 do CPC; II. Remetam-se os autos, com urgência, ao meu substituto; III. Int. Boa Vista, RR 13/03/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.
Advogado(a): João Paulino Furtado Sobrinho

3ª Vara Cível

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução

104 - 001008188544-3
Exeqüente: Maria da Conceição Rodrigues de Sá
Executado: Polansky de Oliveira Cabral e outros.
Despacho:À vista da certidão supra, o pedido de fls. 55/58 encontra-se prejudicado. cumpra-se o despacho de fls. 65. publique-se. Boa Vista/RR, 12/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

Indenização

105 - 001006149986-8
Autor: Manoel Nogueira Rodrigues
Réu: Alex Carvalho Maia
Despacho:Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 12/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Prado Barros

Precatória Cível

106 - 001007178258-4
Requerente: Mauricio Buschle e outros.
Requerido: Mauro Luis Schmitz Ferreira e outros.
Despacho:Intime-se as partes, por seus respectivos patronos, do laudo pericial e para manifestação no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, devolva-se a carta, liberando o valor dos honorários do perito depositado às fls. 49. Boa Vista/RR, 13/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Adriana de França, Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Giogia Bach Malacarne, Guilherme Kloss Neto, Jair Lima Gevaerd Filho, Luiz Carlos da Rocha, Marcelo Marques Munhoz, Nemo Floy Vidal Neto, Oto Luiz Sponholz Júnior, Sandro Marcelo Kozikoski, Sílvio Nagamine

Registro Civil

107 - 001007173592-1
Requerente: Denis do Lago Mota
Despacho:Aguarde-se o comparecimento do interessado para retirada da certidão, indo os autos ao arquivo, dando ciência ao MP. Publique-se. Boa Vista/RR, 09/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Warner Velasque Ribeiro

Retificação Reg. Civil

108 - 001001004390-8
Requerente: Jesaías Martins de Souza
Despacho:Processo já decidido (fls. 58/59), com Mandado de Retificação já expedido (fls. 65), cabendo à parte interessada acompanhar o cumprimento do ofício, junto ao juízo correspondente, indo os autos para o arquivo, que o detemino. intime-se o requerente, por seu patrono, e o MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valéria Finatti Tommasi Mantovani

109 - 001007158544-1
Requerente: Maria Jose Brilhante Bertolino
Despacho:Diga a requerente. Boa Vista/RR, 09/03/2009, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.
Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

4ª Vara Cível

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cristovão José Suter Correia da Silva
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Délcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Alvará Judicial

110 - 001007179404-3
Requerente: Marcos Antonio Maia Aragão
Despacho: Diga o requerente acerca da impugnação de fls.50/58. Boa Vista, 13.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

Busca/apreensão Dec.911

111 - 001006137156-2
Autor: Banco General Motors S/a
Réu: Marly do Nascimento Lopes
Despacho: Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 13.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, James Pinheiro Machado

112 - 001008185386-2
Autor: Banco Panamericano S/a
Réu: Pablo Rafael Cantel Brito
Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II- Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 13.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Amanda Carvalho de Almeida Pinheiro, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa

Consignação em Pagamento

113 - 001007154945-4
Consignante: Emiliano Artur de Freitas Lima Filho
Consignado: Banco do Brasil S/a e outros.
Despacho: Cite-se por edital. Boa Vista, 12.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

Depósito

114 - 001003072805-8
Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda
Réu: Odilo Patricio de Souza
Despacho: Expeça-se novo mandado (fls.121). Boa Vista, 13.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

Execução

115 - 001001005176-0
Exeqüente: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil
Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros.
Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10%. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 10.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Agenor Veloso Borges, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Lizandro Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de Moraes

116 - 001001005642-1
Exeqüente: Banco Econômico S/a
Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros.
Ato Ordinatório: Ao autor. Alvará de liberação de valores. Port. 02/99.
Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Josimar Santos Batista

117 - 001004094372-1
Exeqüente: Marcante Moda Imp. e Com. Ltda
Executado: Nestora Conceição Cavalcante Paz
Despacho: I- Promova-se a avaliação; II- Reitere-se o expediente. Boa Vista/RR, 12.fev.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

118 - 001005114226-2
Exeqüente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joanetense Ltda
Executado: Haroldo da S Bruno e Cia Ltda
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 13.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Ari Gomes Ferreira, Michelle Saloio Silva, Paula Farias Pereira

Indenização

119 - 001008181885-7
Autor: Keila de Matos Pereira
Réu: Tr Veiculos e outros.
Despacho: I- Defiro (retifique-se/comunique-se); II- Cite-se. Boa Vista, 13.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Prestação de Contas

120 - 001004091464-9
Autor: Diocese de Roraima
Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza
Despacho: I- Revelando-se como intempestivo, nego seguimento ao recurso; II- Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista, 11.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter. Ato Ordinatório: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R$ 500,00. Port. 02/99.
Advogados: Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Marcos Antônio C de Souza

Reinteg. Posse de Veículo

121 - 001001005428-5
Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda
Requerido: Maria das Graças C Oliveira
Despacho: I- Atualize-se o débito; II- Após, promova-se a penhora on-line. Boa Vista, 13.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Adriana Rother, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

Revisional de Contrato

122 - 001006147735-1
Requerente: Mariano Lendzion
Requerido: Hsbc Bank Brasil S/a
Despacho: I- Designo a data de 20/05/2009, às 11h para a realização da audiência de conciliação; II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 13.mar.2009. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Christian André Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Silvana Simões Pessoa, Vinícius Luiz Albrecht

5ª Vara Cível

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Ação de Cobrança

123 - 001005115199-0
Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense
Réu: Fort-tur Viagens Ltda e outros.
Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar os réus ao pagamento de R$ 386.664,75 (trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura, o qual já está atualizado até a data da propositura da ação. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, Resp 954859). Boa Vista, 16/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Francisco Alves Noronha, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geyson Rodrigues Lira

124 - 001006130531-3
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Maria Margarida Bezerra
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 22/04/2009 às 09h30min.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

125 - 001006142527-7
Autor: Zilda Maria Cruzeiro
Réu: Aldo Dantas Sales
Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 12/03/2009.Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Osmar Ferreira de Souza e Silva

Busca/apreensão Dec.911

Comunicação Social - Presidência

126 - 001005124683-2
Autor: Banco Honda S/a
Réu: Marlete Silva Biazatte
Despacho - Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331- § 3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 12/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Sivirino Pauli

127 - 001008186884-5
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Leandro da Silva Mineiro
Despacho - Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de vinte dias. Boa Vista, 12/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Busca e Apreensão

128 - 001007174305-7
Requerente: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Requerido: Janaina Monteles de Souza
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 71, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Depósito

129 - 001004096571-6
Autor: Banco Dibens S/a
Réu: Milair de Jesus Nunes
Despacho - Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 12/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

Despejo F. Pagto/cobrança

130 - 001007161878-8
Requerente: Said Samou Salomao
Requerido: Sercob Serviço de Cobranças e Assessoria Juridica
Despacho - Manifeste-se a parte autora sobre o retorno da carta precatória (fls. 50/55). Boa Vista, 12/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Marize de Freitas Araújo Morais

Embargos Devedor

131 - 001008194956-1
Embargante: Corsal Comercio e Serviços Ltda e outros.
Embargado: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Despacho - Trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, uma vez que as questões a serem analisadas são unicamente de direito. Além disso, a parte embargante não requereu de forma objetiva as provas que deseja produzir. Publique-se e proceda-se nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 12/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, José Carlos Barbosa Cavalcante, Sivirino Pauli

Execução

132 - 001002044975-6
Exeqüente: Ademar Soligo e outros.
Executado: Maria da Conceição Silva Ventura
Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 12/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

133 - 001002055341-7
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Gerson Lopes Gomes e outros.
Despacho - Defiro o pedido de fl. 210. Boa Vista, 12/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Alexander Bruno Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais, Rodolpho César Maia de Moraes, Sivirino Pauli

134 - 001003071862-0
Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda
Executado: Alberto Carlos Silva de Castro
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre os cálculos de fls. 130, no prazo de 05 (cinco) dias.
Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

135 - 001006130953-9
Exeqüente: Casarin e Ferrari Ltda
Executado: Big Brasil Ltda
Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 85/115, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

136 - 001007172172-3
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Jeferson Linhares Cesar
Despacho - Cite-se no endereço indicado na fl. 48. Boa Vista, 12/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): Sivirino Pauli

137 - 001008182077-0
Exeqüente: Samuel Moraes da Silva
Executado: Banco Fiat S/a
Despacho - Expeça-se alvará de levantamento com prazo de vinte dias. Boa Vista, 12/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de direito.
Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Execução de Sentença

138 - 001005107164-4
Exeqüente: Transeme Turismo Ltda
Executado: P Casarin e outros.
Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 12/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Indenização

139 - 001006128419-5
Autor: Interativa Comunicação e Marketing Ltda e outros.
Réu: Orion Ícaro Cargo e Transp Ltda e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 22/04/2009 às 10h30min.
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Ana Paula Joaquim, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Moacir José Bezerra Mota

140 - 001006128594-5
Autor: Elias Barbalho Xavier
Réu: Industria de Copos Plastico da Amazonia Incoplam
Despacho - Manifestem-se as partes sobre o retorno da carta precatória (fls. 186/191). Boa Vista, 12/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Denise Silva Gomes, Paulo Dias, Sidney Tadeu de Carvalho Alves

141 - 001007157718-2
Autor: Marisa Natalia Pinto
Réu: Tv Caburaí
Decisão - Designo o dia 16/04/2009, às 10:30, para a realização da audiência de instrução e julgamento. A parte autora se comprometeu em trazer as testemunhas indicadas nas fls. 80/81 independemente de intimação. A parte ré indicou um rol de testemunhas que não foram localizadas, com exceção do Sr. José Maria Mario César Balbino. Faculto à parte ré efetuar a substituição das testemunhas, conforme estabelece o art. 408, III, do CPC. Fixo o prazo de cinco dias para a referida manifestação. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 12/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Nádia Leandra Pereira, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Sandra Suely Raiol de Queiroz, William Herrison Cunha Bernardo, Willian Herison Cunha Bernardo

142 - 001007164379-4
Autor: Ronivaldo Mendes de Sousa
Réu: Tereza Cristina de Souza Diniz
Despacho - Manifeste-se a parte exeqüente sobre a petição de fl. 91. Boa Vista, 12/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Luis de Moura Holanda

143 - 001008184992-8
Autor: Eliete Messias de Alencar
Réu: Banco Bradesco S/a
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 31/03/2009 às 09h30min.
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Silene Maria Pereira Franco

144 - 001008187173-2
Autor: Francisco de Assis Farias Nery

Comunicação Social - Presidência

Réu: Dibra Distribuidora Brasilia de Alimentos Ltda
Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 231v/232v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Nilson Coronin

Monitória

145 - 001008185358-1
Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda
Réu: Jose Ribamar Lacerda Chaves
Despacho - Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J, § 5º, do CPC. Boa Vista, 12/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Ordinária

146 - 001007157615-0
Requerente: Elison Menezes e Silva
Requerido: Alacide Morais de Araújo
Decisão - 1. Regularmente citada por edital, a parte ré permaneceu inerte. 2. Decreto, portanto, a sua revelia e nomeio Curadora Especial o Dr. Rogenilton Gomes, da DPE. Int. Boa Vista, 12/03/2009. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

147 - 001007179548-7
Requerente: a Rodrigues Lucas
Requerido: Boa Vista Energia S/a
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 14/04/2009 às 09h30min.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Ronald Rossi Ferreira

6ª Vara Cível

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Civil Pública

148 - 001002056588-2
Requerente: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
Requerido: Ana Rita Menezes de Souza
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Ação de Cobrança

149 - 001005115593-4
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Lindemberg Suterio Baima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se prazo; Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

150 - 001008184418-4
Autor: Guilherme Humze Hamid
Réu: Bradesco Vida e Previdência S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Cartório para certificar a tempestividade da peça de fls. 110/120. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Helaine Maise de Moraes França

Ação Rescisória

151 - 001003060772-4
Autor: Dibens Leasing S/a - Arrendamento Mercantil
Réu: Osvaldo Madeira de Oliveira Neto
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se término do prazo de suspensão. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

Adjudicação

152 - 001005121126-5
Requerente: Dulcirene Aguiar Pena
Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Caso o(a) Requerente não seja localizado(a) para intimação pessoal, deverá o Cartório expedir edital de intimação, para o mesmo fim, adotando as providências pertinentes. 2) Restaure-se a capa dos autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Rita Cássia Ribeiro de Souza

Busca/apreensão Dec.911

153 - 001006142124-3
Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda
Réu: Pedro Americo a da Silva Jr
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 76. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

154 - 001007161427-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Assuelio Pereira de Oliveira
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 68/69. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

155 - 001007171365-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: Osmarina Ferreira Pinto
EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo requerido. Manifeste-se o Requerente, findo o prazo de suspensão, independente de intimação. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Aldenora de Arruda Pinheiro, Fabiana Pereira Cornetet, Kelly Cristina Tezei Silva, Samira Caminha

156 - 001007171916-4
Autor: Banco Finasa S/a
Réu: João Pereira de Moraes
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se a parte final da sentença de fls.37/39.Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Carlos Alberto Baião

157 - 001007177584-4
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Walnei Magalhães da Silva
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 63v. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

158 - 001008181844-4
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Lucas Emanoel Soares
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se prazo; Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

159 - 001008181858-4
Autor: Banco Bradesco S/a
Réu: Luiz Claudio Melo
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Certifique-se prazo; Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2008. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Maria Lucília Gomes

160 - 001008189384-3
Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda
Réu: Wemerson Vidal
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 50/51. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Declaratória

161 - 001004081919-4
Autor: Francisco Edvando Pinto Viana
Réu: Francisco Pereira da Silva e outros.

Comunicação Social - Presidência

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 289; 2) Aguarde-se resposta do ofício de fls. 284, após, conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos

Depósito

162 - 001007157882-6
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Genivaldo Amaral de Brito
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 127. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

163 - 001007158670-4
Autor: Lira e Cia Ltda
Réu: Nizan Torres Salvador
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 89; 2) Defiro o pedido de fls. 93 e 95. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

164 - 001007165468-4
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
Réu: Sandro Guivara Lopes
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se prazo; Conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Daniele de Assis Santiago, Rárison Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

165 - 001006143623-3
Requerente: Rudson Rodrigues Costa
Requerido: Atual Administradora e Corretora de Seguros Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 112. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Geraldo João da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

Embargos de Terceiros

166 - 001008184512-4
Embargante: Artur Nogueira Neto
Embargado: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Torno sem efeito o despacho de fls. 39. Cumpra-se a sentença de fls. 35/36, última parte. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Luiz Travassos Duarte Neto, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Embargos Devedor

167 - 001003059108-4
Embargante: Ana Rita Menezes de Souza
Embargado: o Ministerio Publico do Estado de Roraima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, por edital, com a finalidade de cumprir o disposto no despacho de fls. 247. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

168 - 001005124693-1
Embargante: Iracy Melo
Embargado: Banco do Brasil S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 151/152. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Glener dos Santos Oliva, Hugo Leonardo Santos Buás, Johnson Araújo Pereira

169 - 001006146958-0
Embargante: Ednaldo Gomes Vidal
Embargado: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima Caer
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva

170 - 001007174415-4
Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
Embargado: Boa Vista Energia S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 69. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara

Execução

171 - 001001007089-3
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerida sobre fls. 451/452. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Keisuke Sadamatsu, Johnson Araújo Pereira, Lenon Geyson Rodrigues Lira

172 - 001001007192-5
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Alexandre Senger e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, por edital, com a finalidade de cumprir o disposto no despacho de fls. 177. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa

173 - 001003074907-0
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Hilda Coelho Costa
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 197. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Messias Gonçalves Garcia

174 - 001004093154-4
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 350. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Fernando O'grady Cabral Júnior, Gisele Tie Uemura, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Tatiany Cardoso Ribeiro

175 - 001005103859-3
Exeqüente: Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Executado: Afonso Nivaldo de Souza
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro item 2 do pedido de fls. 227. Proceda-se como requer. Após, intimem-se as partes para pagamento das custas finais. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Stélio Baré de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

176 - 001007156068-3
Exeqüente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda
Executado: Haroldo Jose Muniz e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 101v.. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

177 - 001007165972-5
Exeqüente: Rubelvan Alves da Silva
Executado: Rafael de Castro Filho
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 85v. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

178 - 001008188586-4
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Mauricio Albert Guimarães Ferreira e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 74/75. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Sivirino Pauli

Execução de Sentença

179 - 001003072322-4
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Defiro o pedido de fls. 443 e 444. Proceda-se como requer. 2) Intime-se a parte exequente à receber os documentos juntados por linha, carta de adjudicação e auto de adjudicação. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.

Comunicação Social - Presidência

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Azilmar Paraguassu Chaves, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleise Lúcio dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes

180 - 001004097788-5
Exeqüente: Boa Vista Energia S/a
Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 381. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Juliano Souza Pelegrini, Pedro de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

181 - 001006133360-4
Exequente: José Artur de Araújo Martins e outros.
Executado: Free Way e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o(a) Requerente, por edital, com a finalidade de cumprir o disposto no despacho de fls. 183. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, José Nestor Marcelino, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

Indenização

182 - 001003057199-5
Autor: Amazonas Brasil
Réu: Banco do Brasil S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Dê-se baixa e arquive-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **
Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

183 - 001004096643-3
Autor: Francisca Silvia Lopes Tavora
Réu: Credicard S/a - Administradora de Cartões de Crédito
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 91; antes, porém intime-se o requerente de fls. 94, da reativação dos autos. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **
Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Eliane Marques de Oliveira

184 - 001006129090-3
Autor: David Oliveira Santos
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Em cumprimento ao r. despacho de fls. 336, intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Pagas as custas finais, venham os autos conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Faic Ibraim Abdel Aziz

185 - 001006129111-7
Autor: Elison Oliveira da Silva
Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 388. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Antônio Oneildo Ferreira, Pedro de A. D. Cavalcante, Ronald Rossi Ferreira

186 - 001006132603-8
Autor: Francisco de Assis de Souza
Réu: Unimed Cooperativa de Trabalho Medico
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 503/508. Diga a parte Requerida (fls. 503/508). Expeça-se alvará de levantamento ao perito. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Marcos Antônio C de Souza, Rommel Luiz Paracat Lucena

187 - 001008182703-1
Autor: Elivan Silveira da Conceição
Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

Monitória

188 - 001002045541-5
Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda
Réu: Leomario Paiva de Araújo e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 268; 2) Restaure-se capa. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

189 - 001006142104-5
Autor: Pre Escolar Reizinho
Réu: Mylene Comoti Vita
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 99. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

190 - 001006151995-4
Autor: Anapolis Comercio e Representação Ltda
Réu: Indústria de Confecções Silva Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Diga a parte Requerente sobre fls. 116; 2) Defiro o pedido de fls. 117/118. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

Ordinária

191 - 001006135170-5
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 169. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

192 - 001006148097-5
Requerente: Boa Vista Energia S/a
Requerido: Getúlio Alberto de Souza Cruz
1.Intime-se o Engenheiro Eletricista Aldemurpe Oliveira de Barros, no endereço contantes às fls. 273, para realização de perícia em aparelho medidor de energia, devendo o mesmo comparecer em Cartório para assinatura do Termo de Compromisso; bem como deverá apresentar proposta de custo dos honorários periciais.2.Após a juntada dos documentos acima informados, Intime-se a parte Requerente para efetuar o deposito dos honorários periciais;3.Intime-se, mais uma vez, via Diário do Poder Judiciário, a parte Requerente para apresentação de quesitos, fixo o prazo de 10 (dez) dias;4.O D. Perito nomeado, deverá apresentar o necessário exame pericial, no prazo de 30 dias.5.Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

193 - 001007170733-4
Requerente: Redson Robledodos Santos Reis
Requerido: Juliana Kelly Ferreira
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se prazo; conclusos. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

194 - 001008182669-4
Requerente: Irovaldo Rodrigues Nogueira
Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.
Vistos. Homologo a desistência do Requerente, constante às fls. 99, em relação às pessoas de Elcilane Calado Silva de Souza, Elaine Cristina de Melo Trajano, Gildélia S. Santos e Adonias Cadete de Almeida. Proceda-se baixa no SISCOM, neste processo, em relação as referidas pessoas. Intime-se. Cumpra-se. 2) Designo o dia 07 de maio de 2009, às 9h30 para realização de audiência preliminar. Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

195 - 001008182689-2
Requerente: Soraia Vieira da Silva Lima
Requerido: Convenção de Min do Evang das Igr Evang das Ass de Deus e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen

Comunicação Social - Presidência

De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, José Fábio Martins da Silva

196 - 001008182706-4
Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco
Requerido: Toyota do Brasil Ltda e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Joaquim Donato Lopes Filho, Rivadavia Nunes de Alencar Barros Filho, Silas Cabral de Araújo Franco

197 - 001008190259-4
Requerente: E.P.L.
Requerido: J.B.S.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Contador para cálculo de custas finais, pagas, conclusos para sentença. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis

198 - 001008194549-4
Requerente: Toyota do Brasil Ltda
Requerido: Dibens Leasing S/a Arrendamento Mercantil e outros.
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III do artigo 267, do CPC. Quedando-se inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

Reivindicatória

199 - 001003073755-4
Autor: Marinalva Silva Santos
Réu: José Agápito
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga a parte Requerente sobre fls. 310v. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Margarida Beatriz Oruê Arza

Revisional de Contrato

200 - 001003074849-4
Requerente: Luiz Carlos Alves Monteiro
Requerido: Banco Fiat S/a
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 303. Proceda-se como requer. Comarca de Boa Vista (RR); em 06 de março de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO ** Ato Ordinatório: Intimação do Requerente para manifestar-se nos autos, visto que o mesmo foi desarquivado, conforme petição de fls. 303, encontrando-se em Cartório à disposição, a contar do dia 19 de março de 2009. ** AVERBADO **
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Elaine Bonfim de Oliveira, Hugo Leonardo Santos Buás, Liliana Regina Alves

8ª Vara Cível

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Ã):
Eliana Palermo Guerra

Mandado de Segurança

201 - 001007168033-3
Impetrante: H. B. Araújo
Autor. Coatora: Fazenda Estadual e outros.
Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R$ 25,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogados: Andréia Margarida André, Mivanildo da Silva Matos

202 - 001007177665-1
Impetrante: Sje Sistemas Eletro Eletronicos Ltda
Autor. Coatora: Chefe da Ag de Rendas da Sec da Faz do Estado de Roraima
Finalidade: Intimar o impetrante a efetuar as custas finais no valor de R$ 25,00. No prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 16 de março de 2009. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

1ª Vara Criminal

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

203 - 001001010869-3
Réu: José Edson Macedo Souza
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2010 às 10:00 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

204 - 001004096898-3
Réu: Francisca Pereira Araújo Silva
À defesa, para alegações finais, no prazo de cinco dias.
Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

205 - 001004097508-7
Réu: Alberoni Freitas de Araujo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/06/2010 às 10:30 horas.
Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

206 - 001005101779-5
Réu: Ana Evelina Lezama Rodrigues e outros.
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 28/06/2010 às 10:30 horas.
Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

207 - 001006133184-8
Réu: Saymon Vieira Pimentel e outros.
Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 18/06/2010 às 10:00 horas.
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

208 - 001007154915-7
Indiciado: D.P.C.A. e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2010 às 10:00 horas.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

209 - 001007162711-0
Réu: Elielton da Silva Monteiro
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 24/06/2010 às 10:30 horas.
Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

210 - 001008190827-8
Réu: Marcos Domingos Oliveira Lima
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/06/2010 às 10:30 horas.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

211 - 001008193846-5
Indiciado: I. e outros.
Final da Decisão: "Ante o exposto, RELAXO a prisão de FRANCISCO IVONILDO DA CONCEIÇÃO. Expeça-se o devido alvará de soltura para cumprimento imediato pelo oficial de justiça perante a autoridade carcerária, se por outro motivo não estiver custodiado. Ciência desta decisão ao MP e à Defensoria Pública Estadual. P.R.I. Boa Vista, 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 001008195572-5
Réu: Izailson Nilo Monteiro da Silva
Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 04/06/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):

Comunicação Social - Presidência

Comunicação Social - Presidência

Iarly José Holanda de Souza

Crime C/ Costumes

213 - 001002037776-7
Réu: Luiz Barros Vieira
A defesa para falar sobre as certidões de fls. 142 e 143, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

3ª Vara Criminal

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Euclydes Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Execução Juizado Especial

214 - 001008194656-7
Apenado: Aldelman Fernandes Ramos
Intimação efetivado(a). De defesa para se manifestar nos autos em epígrafe.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Execução Penal

215 - 001003070005-7
Sentenciado: Edval José Brasil de Pinho
"...PELO EXPOSTO: Em consonância com a manifestação do Parquet, o qual adoto como razões de decidir, SUSPENDO o livramento condicional do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do art. 145 do Código Penal, até o trânsito em julgado da ação penal em curso. ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/12/08 (a) Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito em substituição legal na 3ª V.CR/RR".
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

216 - 001006129192-7
Sentenciado: Maria Dalva Lucena Lima
Final da Decisão: " Desse modo, constato que a requerente está cumprindo pena por homicídio qualificado, sendo situação que se amolda, no meu entender, à nova Lei nº 11.464/07, devendo ser cumprido 2/5 do restante de sua pena desde a última progressão de regime em 05.06.06 para haver cumprimento do requisito objetivo da progressão de regime, lapso temporal que a requerente ainda não alcançou, conforme planilha de levantamento de penas de fls. 08. Isto posto, nego o presente pedido de progressão de regime e por correlação nego também, o pedido de prisão albergue domiciliar. Intime-se. Após, arquive-se. BV, 13 de março de 2009. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO - Juiz de Direito em substituição legal na 3ª Vara Criminal."
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

4ª Vara Criminal

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

217 - 001006134537-6
Réu: Lins Martins Vitorino
Intimação ordenado(a). Intimar a defesa para tomar ciência da decisão judicial que mandou citar o réu por carta precatória e solicita a juntada da procuração do advogado
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

218 - 001008198278-6
Réu: Lucio Martins Ferreira e outros.
(...)As testemunhas do réu Ivany não foram ouvidas, apesar de terem comparecido à audiência do dia 20/02/09, inclusive qualificadas às fls.351/353. Na ata de fls. 358/359 não há qualquer registro acerca do motivo de não terem sido inquiridas, tendo a defesa técnica permanecido inerte sobre o tema. Verifica-se, pelo teor da certidão de fl.379, que há interesse da defesa do réu Ivany na oitiva das testemunhas que compareceram na última audiência e não foram ouvidas. Frise-se que face a inércia da defesa do réu durante os atos de confecção da ata de fls.358/359, não há que se falar em constrangimento ilegal, nos termos da súmula 64 do STJ.(...) Doutro giro, constato pela certidão de fl.379 que o endereço da testemunha Otacília Castro da Graça no Estado do Amazonas é desconhecido. Destarte, intime-se a defesa dos réus Lúcio, Alexandre e Zelane a informar se mantém o interesse na sua oitiva via carta precatória.(...)Designo o dia 28/04/09, às 08h30min para oitiva das testemunhas(...)"
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Lucianne Pires Ewerton

Crime C/ Patrimônio

219 - 001008202585-8
Réu: Francisco de Sousa Lima
Sentença:...Isto posto, condeno Francisco de Sousa Lima, nas penas do art. 157, caput do CP[...]Assim sendo, fixo a pena-base em 04 anos de reclusão e 40 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um[...]Devido o réu ser reincidente, a pena será cumprida em regime semi-aberto, nos termos do art.33,§2º,"a", primeira parte, contrario sensu, do CP.Expeça-se a guia provisória,nos termos da súmula 716 do STF.Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, expeça-se a guia de recolhimento e remetam-na com cópias das peças pertinentes à VEP.P.R.I. e cumpra-se.Após, arquive-se, dando-se as baixas devidas.BV,16/03/2009.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

220 - 001009203557-4
Réu: Claudio Alves da Silva e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2009 às 09:40 horas.Intimação ordenado(a). Auddiência de intrução e julgamento, designada para o dia 18/03/2009, às 09h40min.
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

5ª Vara Criminal

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Ronaldo Barroso Nogueira

Crime C/ Admin. Pública

221 - 001006126304-1
Indiciado: F.A.S.D.
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 62, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Fé Pública

222 - 001001014282-5
Indiciado: G.V.N.
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 154, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

223 - 001001014342-7
Réu: Francisco de Lima Ferreira e outros.
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 113, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-

se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 001003067797-4
Indiciado: A.
Decisão: "Vistos etc. 1.Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 70v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2.Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4.Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 12 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 001006138951-5
Indiciado: R.G.S.
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 84, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

226 - 001002026334-8
Indiciado: A.
Final da Sentença: "(...) Isto posto, ARQUIVEM-SE os autos haja vista o advento da prescrição da pretensão punitiva, ex vi do art. 43, II, do Código de Processo Penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

227 - 001002025581-5
Réu: Alzenir Araújo de Castro
EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ALZENIR ARAÚJO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 16.12.1976, natural de Boa Vista/RR, filho de Joaquim Henrique de Castro e Lilian Araújo de Castro, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025581-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de ALZENIR ARAÚJO DE CASTRO, incurso nas penas do artigo 302, § único, inciso I, (por duas vezes) do CTB, c/c art. 70 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE.de ALZENIR ARAÚJO DE CASTRO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de fevereiro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 16 dias do mês de março do ano de dois mil e nove. Eu, SSG (Técnica Judiciária), digitei e Rosely Figueiredo da Silva, Escrivão Judicial substituta, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 001003063986-7
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

229 - 001004091988-7
Indiciado: P.C.A.O. e outros.
Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 164, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Bonfim. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 16 de março de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Ã):
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Guarda C/c Pedido Liminar

230 - 001007162451-3
Requerente: M.C.S.O.
Criança/adolescente: M.H.F.O. e outros.
INTIMAÇÃO das partes para que se manifestem. CUMPRA-SE NO PRAZO LEGAL!
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Francisco Francelino de Souza, Luciana Rosa da Silva

Infração Administrativa

231 - 001007162294-7
Réu: P.P.L.M. e outros.
INTIMAÇÃO da parte Ré, através de seus patronos, para que, no prazo legal, apresentem as Alegações Finais. CUMPRA-SE!!!
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva

2º Juizado Cível

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Ação de Cobrança

232 - 001002047351-7
Autor: José Américo Valentim
Réu: Valdemar Ferreira da Silva
Despacho: Defiro o pedido de arquivamento, aguarde-se manifestação do autor,pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado pedido, retornem os autos ao arquivo".Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, James Pinheiro Machado, Marcos Antônio C de Souza

233 - 001005110772-9
Autor: Maria de Nazaré Alves de Brito e outros.
Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros
Despacho: "Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação da ré, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado pedido, retornem os autos ao arquivo".Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

234 - 001005113271-9
Autor: Marilda Vidal Braga
Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: "Defiro o pedido de desarquivamento, aguarde-se manifestação da ré, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, caso não tenha sido formulado pedido, retornem os autos ao arquivo".Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Comunicação Social - Presidência

Advogados: Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

Cominatória Obrig. Fazer

235 - 001007153261-7
Requerente: Jaques Murça Pires
Requerido: Kj Pereira
Despacho: VISTAS À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. Em, 16/03/2009. (a)_ERICK LINHARES-Juiz de Direito
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

Declaratória

236 - 001004095038-7
Autor: João Alves da Fonseca
Réu: Telemar Norte Leste S/a
Despacho: Inexiste nos autos, comprovante do pagamento. Em razão disso, cumpra-se a decisão prolatada (fl. 222/223). Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rodrigo Guarienti Rorato, Viviane Noal dos Santos

Embargos de Terceiros

237 - 001007178003-4
Embargante: Celso Rodrigues
Embargado: Raimundo Campelo Neto e outros.
Despacho: "Cumpram-se as determinações de fl. 13/15, com urgência".Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

Homologação de Acordo

238 - 001006145894-8
Requerente: Araci Mello
Requerido: Construtora Norte Nordeste

Despacho: Atualize-se o valor do débito. Após, conclusos. Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogado(a): Carlos Wagner Guimarães Gomes

Indenização

239 - 001006131124-6
Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos
Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Aguarde-se pela efetivação do depósito pelo prazo de vinte e quatro horas. Certifique-se. Após, conclusos. Em, 11/03/2009. (a) RODRIGO CARDOSO FURLAN - Juiz de Direito
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

240 - 001006136132-4
Autor: Maria das Graças dos Reis Silva
Réu: Ronaldo dos Santos Lima

Despacho:1-Atualize-se o valor do débito(art. 52, II, Lei 9.099/95); 2-Expeça-se mandado de penhora (art. 52, IV, da Lei 9.099/95), a incidir no bem indicado em fl. 160/162. Consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal(art 736/CPC); 3- Oficie-se ao DETRAN, para imediato bloqueio do veículo; 4- Cumpra-se com urgência. Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Kécia Nogueira Feitosa, Taina Negrão Luna

241 - 001006151154-8
Autor: Marcilene de Souza Maia e outros.
Réu: Marli Rodrigues Sonai
Despacho: Diga a exequente, em dez dias, se ainda tem interesse no feito, sob pena de extinção. Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito
Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Noelina dos Santos Chaves Lopes

Monitória

242 - 001005113588-6
Autor: Simão Pedro Cosme
Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda
Despacho: Retornem os autos ao arquivo. Anotações necessárias. Em, 16/03/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito ** AVERBADO **
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

2º Juizado Criminal

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Contravenção Penal

243 - 001007169917-6
Indiciado: F.C.S.J.
FINAL
Decisão: "Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. em, 16 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Admin. Pública

244 - 001007168199-2
Indiciado: M.E.A.F.
FINAL
Decisão: "Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. em, 16 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito.
Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

Crime C/ Pessoa

245 - 001007178023-2
Indiciado: C.J.P.J.
FINAL
Decisão: "Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. em, 16 de março de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

4º Juizado Criminal

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Crime C/ Pessoa

Comunicação Social - Presidência

246 - 001006135571-4
Indiciado: V.A.G.N.
Despacho: 1. Atualizem-se o valor das custas; 2. Após, intime-se a vítima, nos termos do promovimento 06/08 da CGJ. Valor das custas: R$ 488,43 (quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos). Boa Vista/RR, 02/12/08. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Geisla Gonçalves Ferreira, Paulo Henrique Aleixo Prado, Rárison Tataira da Silva

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

007535-PA-N: 001
007865-PA-N: 001
010898-PA-N: 001
000068-RR-E: 001
000077-RR-A: 001
000105-RR-B: 003
000201-RR-A: 001
000236-RR-N: 001
000251-RR-B: 002
000263-RR-B: 003

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
Henrique Lacerda de Vasconcelos
José Rocha Neto
Madson Welligton Batista Carvalho
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Execução

001 - 002003003391-2
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Associaçao dos Produtores Rurais de Iracema - Aprori e outros.
Ao exequente para requerer o que entender de direito, inclusive para solucionar a questão certificada em fls. 389, via DPJ. 17/02/09. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcos Antonio dos Santos Vieira, Roberto Guedes Amorim, Samuel Nystron de Almeida Brito, Silas Cabral de Araújo Franco

Pedido / Providência

002 - 002008012847-1
Requerente: Luiz Nunes Pimentel
Requerido: Inss - Instituto Nacional de Previdencia Social
I- Designe-se data para audiência preliminar, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil. II- Intimem-se. III- DPJ. 06/03/09. Juiz MARCELO MAZUR
Advogado(a): Almir Ribeiro da Silva

Reinteg. Posse de Veículo

003 - 002002001428-6
Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil
Requerido: Ronaldo Alves de Jesus
I- Requeira o Autor, indicando o paradeiro do Réu para Citação efetiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção. II- Via DPJ. 06/03/09. Juiz MARCELO MAZUR
Advogados: Érico Carlos Teixeira, Johnson Araújo Pereira

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

009497-MT-N: 039
010284-MT-N: 039
000060-RR-N: 039
000112-RR-B: 026
000127-RR-N: 022
000156-RR-B: 020
000164-RR-N: 022
000171-RR-B: 009
000177-RR-B: 025
000208-RR-B: 045
000231-RR-N: 012, 022
000287-RR-B: 015
000368-RR-N: 025
000385-RR-N: 011, 039
000430-RR-N: 011
000457-RR-N: 010
000505-RR-N: 014
000506-RR-N: 015
084206-SP-N: 013

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Busca e Apreensão

001 - 003009012197-8
Requerente: Banco Finasa S/a
Requerido: Edna Moreira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Valor da Causa: R$ 1.310,21.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Crime C/ Pessoa - Júri

002 - 003009012161-4
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Alvará Judicial

003 - 003009012195-2
Requerente: C.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Ato Infracional

004 - 003009011915-4
Infrator: M.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Comunicação Social - Presidência

005 - 003009011916-2
Infrator: C.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Contravenção Penal

006 - 003009012162-2
Indiciado: D.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

007 - 003009012196-0
Indiciado: F.G.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

008 - 003009012170-5
Indiciado: R.O.M.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Minotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Civil Pública

009 - 0030008011387-8
Requerente: Ministério Público do Estado de Roraima
Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajai
I - Devolvo o prazo como requerido (fl. 232); II - Promova o cartório o desapensamento dos autos até ulterior determinação; III - Publique-se. Mucajaí, 16/03/2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Ação de Cobrança

010 - 003009012108-5
Autor: Comercial Tucumã Ltda.
Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí
Despacho: I. Defiro a gratuidade de justiça, como medida excepcional. II. Cite-se. III. Publique-se. Expedientes de praxe. Mucajaí, 16 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

Ação Rescisória

011 - 003008011431-4
Autor: Milamon Sebastião Nunes
Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai
I - Decreto a revelia do(a) requerido(a) nos termos do art. 319, do CPC; III - Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II, do CPC; III - Publique-se, após, venham os autos conclusos para sentença. Mucajaí, 14/03/2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

Arrolamento de Bens

012 - 003009012109-3
Requerente: Clever Ulisses Gomes
I - Nomeio CLEVER ULISSES GOMES inventariante dos bens deixados por MARIA CANTÍDIA DO NASCIMENTO DA SILVA, independente da assinatura de termo compromisso; II - Citem-se os herdeiros para os termos do arrolamento, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias; III - Publique-se. Cumpra-se. Expedientes de praxe. Mucajaí, 14 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogado(a): Angela Di Manso

Busca e Apreensão

013 - 003009011905-5
Requerente: Banco Bradesco S/a
Requerido: Francisco Denilton Andrade Me
Liminar deferido(a).
Advogado(a): Maria Lucilia Gomes

014 - 003009012135-8
Requerente: Banco Finasa S/a
Requerido: Maria Marcia de Oliveira Andrade
Liminar deferido(a).
Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

Consignação em Pagamento

015 - 003008011607-9
Consignante: André Paulo dos Santos Pereira
Consignado: Cartão C&a Banco Ibi S/a Banco Múltiplo
Despacho: I. Diga o autor, em Réplica. P. Mucajaí, 16 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, John Pablo Souto Silva

Declaratória

016 - 003007009960-8
Autor: V.C.C.
Réu: C.M.C. e outros.
(...) Assim, preenchidos os requisitos legais, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, forte no art. 269, inciso II, do CPC, razão por que declaro VENÂNCIO DA COSTA CARDOSO é o pai biológico de F.C.A. Ato contínuo, declaro nulo o registro de nascimento de fl. 07, devendo o Tabelionato respectivo lavrar outro registro, consignando como pai biológico o requerente, VANÂNCIO DA COSTA CARDOSO (mais dados da avó paterna - DORALICE DA COSTA CARDOSO) ao invés de JOSÉ RIBAMAR ALVES. No novo documento público a registranda se chamará F.C.C. e não F.C.A, mantendo-se os demais dados maternos e de nascimento.(...) P.R.I.C.(...) Mucajaí, segunda-feira, 16 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

017 - 003008010842-3
Requerente: L.R.S.
Requerido: M.D.A.S.
Sentença: Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, § 1°, do CPC. R. P. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 16 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

018 - 003007010358-2
Exeqüente: L.P.A. e outros.
Executado: P.A.O.S.
Sentença: Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1.°, do CPC. R. P. (...). Cumpra-se. Mucajaí, 16 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 003008010912-4
Exeqüente: E.V.S.S. e outros.
Executado: J.R.S.
(...) Do exposto, extingo a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. P.R. (...) Mucajaí, (RR), segunda-feira 16 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003008011365-4
Exeqüente: J.P.S.C. e outros.
Executado: F.L.S.C.
(...) Do exposto, extingo a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. P.R. (...) Mucajaí, (RR), segunda-feira 16 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): Julian Silva Barroso

Guarda de Menor

021 - 003007009855-0
Requerente: Z.P.C. e outros.
Requerido: R.P.C.
(...) Do exposto, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, III, § 1º, do CPC. P.R. (...) Mucajaí, (RR), segunda-feira 16 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho

Comunicação Social - Presidência

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

022 - 003004002710-1
Autor: Antônio Murada
Réu: Cleusa Medeiros de Souza
Torno sem efeito a desiganação de perito, fl. 109, em razão da omissão na apresentação dos honorários. Ao cartório para solicitar o nome e demais informações do(a) atual medico(a) que trabalha em Mucajaí, com urgência. Publique-se. Cumpra-se. Mucajaí, 13/03/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogados: Angela Di Manso, Mário Junior Tavares da Silva, Vicenzo Di Manso

Notificação/interpelação

023 - 003008011401-7
Requerente: A.C.
Sentença: Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 2677, IV, do CPC. P. R. I. (...).Cumpra-se. Mucajaí, segunda-feira, 16 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 003008011719-2
Requerente: A.A.S.
Sentença: Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. P. R. I. (...). Cumpra-se. Mucajaí, segunda-feira, 16 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido / Providência

025 - 003005003964-0
Requerente: Sebastiana Gomes do Nascimento
Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Reputo necessária a continuação da audiência de instrução e julgamento, em que faculto às partes a produção de prova testemunhal. Designe-se data. Intime-se. Publique-se. Mucajaí, 16/03/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogados: Dário Quaresma de Araújo, José Gervásio da Cunha

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Minotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Costumes

026 - 003007009499-7
Réu: Francivaldo Paiva de Oliveira e outros.
Aguardando manifestação da parte(defesa) pelo prazo de cinco dias.
Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Crime C/ Economia Popular

027 - 003005004940-9
Réu: Antônio Pereira Neves Galvão
Processo suspenso nos termos do art. 89 par. 5 da lei 9.099/95.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

028 - 003005004852-6
Réu: Telmário Mota de Oliveira
Carta Precatória expedido(a).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

029 - 003004003411-5
Réu: Célio da Silva Viana
Edital expedido(a).
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 003007009818-8
Réu: Ronildo Amarante da Silva e outros.
Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA e DEFESA designada para o dia 04/05/2009 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

031 - 003006006304-4
Réu: Luis Eduardo Figueiredo Filho e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/04/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 003009011859-4
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

033 - 003008011473-6
Réu: Antonio Denilson Carvalho Silva
Expedição efetivada de ofício dev. precat.. ** AVERBADO ** Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 13/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Minotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Alvará Judicial

034 - 003009012156-4
Requerente: C.M.M.
Sentença: Do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, com base no art. 269, I, da lei processual vigente.Expeça-se Alvará de Autorização nos termos da portaria n.º 008/07, com a advertência de que a venda ou fornecimento de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos constitui infração penal prevista no art. 243, da Lei 8.069/90. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Mucajaí, sexta-feira, 20 de fevereiro de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Minotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

035 - 003007000014-3
Autor: Francisco Moreira de Lima
Réu: Lucimar Barbosa da Silva
Sentença: (...) Do exposto, resolvo o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC, motivo pelo qual desconstituo a penhora de fl. 25, extinguindo a execução. (...). P. R. I. (...). Mucajaí, segunda-feira, 16 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 003008010430-7
Autor: Leonice da Conceição
Réu: Ana Lucia Alves Gomes
Sentença: Do exposto, resolvo o mérito da causa, de acordo com o art. 794, I, do CPC, extinguindo-se o feito. Sem custas. P. R. I. (...). Mucajaí, terça-feira, 17 de fevereiro de 2009. juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 003008010855-5
Autor: Massuhan Ferreira Alves
Réu: Maria Suely Pereira Lima
Sentença: Do exposto, extingo o presente feito, sem ulgamento do mérito, com base no art. 267, IV, do CPC. P. R. C. Mucajaí, segunda-feira, 16 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Comunicação Social - Presidência

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 003008011246-6
Autor: Francisco Carlos de Souza Costa
Réu: Carlos Kerginaldo Silva "carlos Amarildo da Van"
Sentença: (...). Do exposto, extingo o presente feito. sem julgamento o mérito, com base no artigo 267, III e § 1°. do CPC. (...). P. R. I. C. Mucajaí, segunda-feira, 16 de fevereiro de 2009. Juiz Breno Coutinho.
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

039 - 003005004756-9
Autor: Bernardino Alves Cirqueira
Réu: Nataniel Machado e outros.
Despacho: Após diga o exeqüente quanto ao teor da certidão de fl. 87, indicando o correto o endereço da empresa executada. Mucajaí, 24 de novembro de 2008. Juiz Breno Coutiho.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, José Luiz Antônio de Camargo, Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

Juizado Criminal

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Minotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Crime C/ Meio Ambiente

040 - 003007010344-2
Indiciado: M.S.M.
Cumprida a transação penal de fls.18, com base no art.84, p.único da Lei 9099/95julgo extinta a punibilidade do do autor do fato. intimem-se o MP e a DPE, tão só.Expedientes de praxe. Após, arquivem-se.Juiz Breno Coutinho. Mucajaí,22/09/2009
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 003008010409-1
Indiciado: C.C.
Cumprida a transação de fl. 17, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor (es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 05 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 003008010410-9
Indiciado: C.C.
Cumprida a transação de fl. 18, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor (es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 05 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 003008010411-7
Indiciado: C.C.
Cumprida a transação de fl. 18, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor (es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 16 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 003008011438-9
Indiciado: D.A.S.
Cumprida a transação de fl. 13, com base no art. 84, p. único, da lei 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do(s) autor (es) do fato. Intimem-se o MP e a DPE, tão-só. Expedientes de praxe. Após, arquivem-se. Mucajaí, 16 de março de 2009. Juiz Breno Coutinho
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 003008011537-8
Indiciado: J.B.F.
I - Designe-se nova data para audiência Preliminar;II - Intime-se o Autor do fato; III - Publique-se; IV - Ciência ao MPE; V - Expedientes de praxe. Mucajaí, 16/03/2009. Juiz Breno Coutinho
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000157-RR-B: 006
000160-RR-N: 005
000176-RR-B: 011
000197-RR-A: 005
000200-RR-B: 007
000218-RR-B: 013
000297-RR-A: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Crime C/ Patrimônio

001 - 004709009519-2
Indiciado: J.C.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior

Cominatória Obrig. Fazer

002 - 004709009534-1
Requerente: Benedito Souza Gama
Requerido: Goiano
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Valor da Causa: R$ 1.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 17/04/2009,ÀS 09:45 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Alimentos - Pedido

003 - 004708008022-0
Requerente: A.J.M.L.
Requerido: J.L.
Final da Sentença: HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTA OS EFEITOS JURÍDICOS. EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, III, do CPC. As partes abrem mão do prazo recursal. Expeça-se ofício à Secretaria da Administração Estadual, para o desconto da pensão alimentícia no valor acima acordado pelas partes, sito à Av. Glaycon de Paiva, 500 - Centro, Palácio Latife Salomão, Boa Vista/RR. Sem custas. Arquive-se após as diligências necessárias. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo, que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, escrevente, o digitei. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

004 - 004708008363-8
Requerente: M.O.S. e outros.
Final da Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO O DIVÓRCIO de MACRINA DE OLIVEIRA SILVA e

Comunicação Social - Presidência

ANTONIO CIPRIANO DA SILVA resolvendo a lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. A requerente continuará a usar o nome de casada, qual seja, MACRINA DE OLIVEIRA SILVA. Expeça-se mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil do Cartório do 3º Ofício, Comarca de Santarém, Estado do Pará. Sentença publicada em audiência e as partes presentes intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente termo que, depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu, Escrevente, o digitei. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

005 - 004702000533-7
Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda
Executado: a Nery Santos da Silva
Despacho: Intime-se o patrono do exequente para dar andamento ao feito no prazo de dez dias, via DPJ. Rlis, 11/03/09. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Rommel Luiz Paracat Lucena

Investigação Paternidade

006 - 004707007013-2
Requerente: K.K.S.L.
Requerido: D.G.R.
Final da Sentença: Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado por KELLY KAROLINE DA SILVA LIMA, em face de DJANIR GUILHERME DOS REIS, para declarar que DJANIR GUILHERME DOS REIS não é o pai biológico de KELLY KAROLINE DA SILVA LIMA. EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Rorainópolis, 11 de março de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.
Advogados: Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida

Reintegração de Posse

007 - 004709009398-1
Autor: Eliza Barros Viana
Réu: Manoel Crente de Tal
Final da Decisão: No caso vertente, entendo necessária a audiência de justificação prévia para deferimento da medida liminar, pois os argumentos expostos na petição inicial e os documentos juntados, não permitem de plano uma compreensão segura da controvérsia da índole possessória. Designe-se audiência de justificação. Nos termos do art. 928, 2ª parte, do CPC, cite-se a parte requerida para comparecimento à audiência, podendo apenas formular contraditas e reperguntas às testemunhas da parte autora, não sendo admitida a oitiva, na oportunidade, das testemunhas dela, requerida, que serão ouvidas na fase instrutória, se for o caso (RT 499/105 e 609/98). Intime-se a parte autora para comparecer apresentado duas testemunhas independente de mandado. Cientifique-se a patrona da autora. O prazo para contestar a ação, quando realizada a justificação, contar-se-á da intimação do despacho que deferir ou não a medida liminar (CPC, art. 930, parágrafo único) Cumpra-se. Expedientes necessários. Ror.ainópolis, 12 de março de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Tutela

008 - 004707007370-6
Tutelante: Francisco Alves dos Santos
Final da Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e, por via de conseqüência, defiro a tutela dos menores (EDIVANIA DOS SANTOS SANTANA, ELMA DOS SANTOS SANTANA E EVALDO DOS SANTOS SANTANA) E DETERMINO: oficie-se ao Cartório de Registro Civil dos menores para que realize a averbação em seus respectivos registros (fls. 15/17). Requisite-se no ofício que seja encaminhado a esta Comarca cópia das averbações nos respectivos registros. Intime-se o requerente para prestar compromisso em 05 (cinco) dias nos termos do art. 1.187 do CPC, cientificando-o das obrigações que incumbe ao mesmo as quais encontram-se insculpidas nos arts. 1.728 a 1.766, todos do CC. Determino que o balanço seja prestado até o dia 31/12 de cada ano e a prestação de contas será a cada dois anos contados da data em que prestar o compromisso. Fica o tutor ciente de que lhe compete representar os menores, até os dezesseis an.os de idade, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que for parte (art. 1.747, do CC), devendo zelar pelo cumprimento de todas as obrigações inerentes à tutela acima referidas por dever legal (arts. 1.728 a 1766, CPC). Também fica cientificado o tutor de que antes de assumir a tutela, declarará tudo o que o menor lhe deva, sob pena de não lhe poder cobrar, enquanto exerça a tutoria, salvo provado que não conhecia o débito quando a assumiu (art. 1.751, CPC). A declaração referida, deverá anteceder aos cinco dias antes de prestar o compromisso conforme estabelece o art. 1.187 do CPC. Oficie-se ao INSS para que os valores da pensão por morte em razão do óbito do pai dos menores (Previdência Social Benefício 4001 68003536 6145) deverá ser direcionada a estes na pessoa do tutor, ora requerente. Sem custas. Cientifique-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 11 de março de 2009. LUIZ ALBERTO. DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Patrimônio

009 - 004708008820-7
Réu: Leandro Alves Silva
Final da Sentença: "Trata-se de suspensão condicional proposta pelo MP em face do réu para a finalização de procedimento instaurado para apurar a prática, em tese, do delito tipificado no art. 155, §2º do CP. Proposta a aplicação da pena de multa, o réu aderiu a mesma. Cientificado de que esse benefício somente pode ser concedido a cada 05 (cinco) anos. Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 89 da Lei nº 9.099/95, homologo o acordo para que surta os efeitos jurídicos e legais. Aguarde-se o cumprimento de prova. Dou as partes intimdas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Rorainópolis, 12 de março de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709009510-1
Réu: Antonio Eubison Martins da Silva e outros.
Final da Decisão: "Ante o exposto, recebo a denúncia. Citem-se os acusado para responderem à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias; caso não seja encontrado(a), cite-se por edital (art. 396 e parágrafo único do CPP); 02)- Não apresentada resposta no prazo fixado, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio-lhe desde já o Defensor Público que atua nesta comarca, para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo mesmo prazo. (art. 396-A, §2º do CPP); 03)- Defiro a cota de fl. 04, letras "c", "d";04)- Diligências necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 12 de março de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

011 - 004708008925-4
Réu: Andre Pereira da Silva
Final da Decisão: "Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA (fl. 100) de ANDRÉ PEREIRA DA SILVA, e mantenho a prisão do acusado, em razão da preservação da ordem pública, com supedâneo nos arts. 311 e 312 do CPP. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 13 de março de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Advogado(a): João Pereira de Lacerda

Prisão em Flagrante

012 - 004709009517-6
Autuado: Francisco Edumaia Ferreira da Silva
Final da Sentença: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): FRANCISCO EDUMAIA FERREIRA DA SILVA. Cientifique-se a D.P.E. Aguarde-se o envio dos autos principais e após as cautelas de praxe, arquive-se. P.R.I.C. Rorainópolis, 11/02/09. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Revogação Prisão Prevent.

Comunicação Social - Presidência

013 - 004709009516-8
Requerente: Cézar Caetano Ribeiro
Final da Decisão: "Diante do exposto, com supedâneo no art. 311 e 312 do CPP, para garantia da ordem pública, INDEFIRO o pedido de RELAXAMENTO DE PRISÃO interposto por CEZAR CAETANO RIBEIRO. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 12 de março de 2009. Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito".
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Juizado Criminal
Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Crime C/ Meio Ambiente

014 - 004708008828-0
Indiciado: F.O.L.
Final da Sentença: Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em conseqüência, com fundamento no art. 76 da Lei n° 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 011
000149-RR-N: 001
000173-RR-A: 009

Cartório Distribuidor

Vara Cível
Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Indenização

001 - 006009023245-9
Autor: Josimar de Assunção
Réu: Estado de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Valor da Causa: R$ 250.000,00.
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Precatória Cível

002 - 006009023247-5
Requerente: Sara Pinheiro Oliveira
Requerido: Jonas Custódio de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude
Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Relatório Ato Infracional

003 - 006009023190-7
Educando: L.K.C.L.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 006009023199-8
Educando: M.M.M.J.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 006009023200-4
Educando: H.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível
Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Indenização

006 - 006009023209-5
Autor: Nildo Inacio Trevisan
Réu: Claudemir -secretário de Finanças da Prefeitura
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Valor da Causa: R$ 3.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 006009023210-3
Autor: José Antonio Lima
Réu: Sabemi
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009. Nova Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Valor da Causa: R$ 9.300,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal
Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Renato Augusto Bercoline
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Crime C/ Costumes

008 - 006009023155-0
Réu: Raimundo Nonato dos Santos Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/03/2009 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

009 - 006002000841-7
Réu: Raimundo Timotio de Souza
Despacho: "[...] À Defesa para alegações finais. SLA. 06/01/2009.". (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito.
Advogado(a): Francisco de Assis G. Almeida

Juizado Cível
Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Renato Augusto Bercoline
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação de Cobrança

Comunicação Social - Presidência

010 - 006007021048-3
Autor: Francisco Mario Lima Medeiros
Réu: Compra Certa
Diante do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, da lei processual vigente. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. São Luiz do Anauá (RR), 13 de março de 2009. ELVO PIGARI JÚNIOR Juiz de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

011 - 006008021975-5
Autor: José Ribamar Vaz da Costa
Réu: Banco Finasa
INTIMAÇÃO do advogado do autor, Dr.TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA OAB/RR 116-B para que o autor informe o endereço da requerida no prazo de 10 (dez) dias.
Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Crime Violência Doméstica

001 - 000509007419-5
Réu: Damião Rodrigues da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

002 - 000509007412-0
Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 000509007413-8
Réu: Valdecy da Conceição
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 000509007414-6
Réu: José Roberto Barcelos
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 000509007415-3
Réu: Antonio Cleuso da Silva Cabral
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009. Transferência Realizada em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

006 - 000509007416-1
Autuado: Denildo de Souza Vieira
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Ato Infracional

007 - 000509007417-9
Infrator: T.S.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Thiago Scarpellini Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa

Crime C/ Pessoa

008 - 000506002183-8
Réu: Raimundo Santos Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/07/2009 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000203-RR-N: 002

230421-SP-N: 022

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Alimentos - Pedido

001 - 009009000077-0
Requerente: A.C.L.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Valor da Causa: R$ 1.824,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Cível

002 - 009009000078-8
Requerente: Regina da Silva
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Valor da Causa: R$ 370,00.
Advogado(a): Francisco Alves Noronha

003 - 009009000079-6
Requerido: M.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Valor da Causa: R$ 4.800,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Admin. Pública

004 - 009009000069-7
Indiciado: A.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

005 - 009009000051-5
Indiciado: A.G.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

006 - 009009000053-1
Indiciado: E.R.S.

Comunicação Social - Presidência

Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 009009000062-2
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 009009000067-1
Indiciado: P.G.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 009009000068-9
Indiciado: N.O.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 009009000070-5
Indiciado: R.M.P.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 009009000071-3
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

012 - 009009000052-3
Indiciado: V.M.G.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 009009000065-5
Indiciado: L.L.F.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

014 - 009009000063-0
Réu: Benedito Farias
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 009009000064-8
Réu: Marcos Correa dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime Violência Doméstica

016 - 009009000066-3
Indiciado: C.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Crime C/ Pessoa

017 - 009009000049-9
Indiciado: R.E.Q.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 009009000050-7
Indiciado: R.M.R.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009. Transferência Realizada em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 009009000061-4
Indiciado: M.A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

020 - 009009000058-0
Indiciado: G.S.S.
Transferência Realizada em: 16/03/2009.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 16/03/2009

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Crime C/ Patrimônio

021 - 009009000040-8
Réu: Edson Rodrigues Joseph e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/04/2009 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Precatória Crime

022 - 009009000045-7
Réu: Adao Timoteo de Lima e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2009 às 09:30 horas.
Advogado(a): Thiago Boscoli Ferreira

Publicação de Matérias

Comunicação Social - Presidência

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/03/2009

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL
Processo nº **010.2008.909.698-5**

EXEQUENTE: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**
EXECUTADO: **T. LOPES DE FREITAS ME. CNPJ: 05.639.091/0001-23**
Valor da dívida fiscal: R$ 2.880,35
Número da Certidão da Dívida Ativa: 15.021

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 17 de Março de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3LY6kwcToHUlrgehSfGi35EZJeA=

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL
Processo nº **010.2008.904.144-5**

EXEQUENTE: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**
EXECUTADO: **F. C. NEGREIROS. CNPJ: 84.031.517/0001-38**
Valor da dívida fiscal: R$ 1.216,06
Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.785

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 17 de Março de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3LY6kwcToHUlrgehSfGi35EZJeA=

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL
Processo nº **010.2008.903.482-0**

EXEQUENTE: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**
EXECUTADO: **JOSÉ MIGUEL DA SILVA. CNPJ: 01.540.344/0001-56**
Valor da dívida fiscal: R$ 2.760,69
Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.732

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 17 de Março de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3LY6kwcToHUlrgehSfGi35EZJeA=

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL
Processo nº **010.2008.904.135-3**

EXEQUENTE: **GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA**
EXECUTADO: **C. M. S. ALVES ANJOS ME. CNPJ: 07.223.707/0001-06**
Valor da dívida fiscal: R$ 40.903,38
Número da Certidão da Dívida Ativa: 14.740 e 14.749

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 17 de Março de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3LY6kwcToHUlrgehSfGi35EZJeA=

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL
Processo nº **010.2008.901.429-3**

EXEQUENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
EXECUTADO: **S.M.P. DE SOUZA ALBUQUERQUE ME. CNPJ: 00.722.235/0001-97**
Valor da dívida fiscal: R$ 1.175,02
Número da Certidão da Dívida Ativa: 2006156420

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 17 de Março de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3LY6kwcToHUlrgehSfGi35EZJeA=

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL
Processo nº **010.06.141833-0**

EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**
EXECUTADO: **CARLOS ALBERTO DOS SANTOS. CPF: 336.508.703-63**
Valor da dívida fiscal: R$ 1.545,00
Número da Certidão da Dívida Ativa: 13.223

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 17 de Março de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3LY6kwcToHUlrgehSfGi35EZJeA=

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

EXECUÇÃO FISCAL
Processo nº **010.07.158575-5**

EXEQUENTE: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**
EXECUTADO: **FLÁVIO PORTO DA ROSA. CPF: 096.737.760-91**
Valor da dívida fiscal: R$ 5.573,73
Número da Certidão da Dívida Ativa: 200520163-4; 200520158-8; 2005.20146-4; 200520189-8; 200607265-0; 200607311-7; 2006073304-4; 200607299-4; 200607263-3; 200607312-5.

FINALIDADE: CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Frederico Bastos Linhares (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR .

Boa Vista, 17 de Março de 2009.

FREDERICO BASTOS LINHARES
Escrivão Judicial

Secretaria Vara / 2ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

3LY6kwcToHUlrgehSfGi35EZJeA=

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/03/2009

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 128451-8/2006 – EXECUÇÃO
Exequente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima
Executado: Salim Bichara Filho

Estando a parte executada adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte executada, **SALIM BICHARA FILHO**, inscrito no CPF nº 019.767.612-04, portador da C.I. nº 91610 SSP/RR, para efetuar o pagamento de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

SEDE DO JUÍZO: SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 13 de março de 2009. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

Secretaria Vara / 5ª Vara Cível / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

gSzYg3MU5IfywIlxjRhIF25HQY=

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 17/03/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO,** na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de EMERSON AMORIM DA SILVA, brasileiro, solteiro, oleiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 14/07/1977, RG n.º 127.445 – SSP/RR, filho de Ornete da Silva Brilhante, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP/RR, nesta cidade, para reiniciar a sua Pena de Prestação de Serviço à Comunidade, nos autos de Execução Penal n.° **0010.03.068989-6.**

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 de março de 2009. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO,** na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ALLAN ALVIS HINDS, guianense, solteiro, filho de Dloyd Hinds e de Joanna Hinds, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP/RR, nesta cidade, para realização de Estudo de caso e sugestões quanto ao cumprimento da Prestação de Serviço à Comunidade, nos autos de Execução Penal n.° **0010.08.182809-6.**

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 de março de 2009. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

KSx+u4JlHxl38ZRYww077jPICNc=

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO,** na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de RAIMUNDO PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, natural de Manaus/AM, nascido em 15/04/1974, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à Casa de Albergado para dar início ao cumprimento de sua Pena Privativa de Liberdade.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 de março de 2009. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

KSx+u4JlHxl38ZRYww077jPICNc=

3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 17/03/2009

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO,** na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de EMERSON AMORIM DA SILVA, brasileiro, solteiro, oleiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 14/07/1977, RG n.º 127.445 – SSP/RR, filho de Ornete da Silva Brilhante, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP/RR, nesta cidade, para reiniciar a sua Pena de Prestação de Serviço à Comunidade, nos autos de Execução Penal n.° **0010.03.068989-6.**

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 de março de 2009. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO,** na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de ALLAN ALVIS HINDS, guianense, solteiro, filho de Dloyd Hinds e de Joanna Hinds, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à Divisão Interprofissional de Execução Penal – DIEP/RR, nesta cidade, para realização de Estudo de caso e sugestões quanto ao cumprimento da Prestação de Serviço à Comunidade, nos autos de Execução Penal n.° **0010.08.182809-6.**

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 de março de 2009. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

KSx+u4JlHxl38ZRYww077jPICNc=

EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal de Roraima, Dr. **EUCLYDES CALIL FILHO,** na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de RAIMUNDO PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, natural de Manaus/AM, nascido em 15/04/1974, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer à Casa de Albergado para dar início ao cumprimento de sua Pena Privativa de Liberdade.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 de março de 2009. Eu, Silvia Silva de Souza, Assistente Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei e mandei lavrar o presente e, de ordem do MM Juiz, o assino.

Silvia Silva de Souza
Assistente Judiciário – 3ª V. Cr/RR
Mat. 3010810

Secretaria Vara / 3ª Vara Criminal / Fórum - Advogado Sobral Pinto / Comarca - Boa Vista

KSx+u4JlHxl38ZRYwwo77jPICNc=

COMARCA DE MUCAJAÍ

Expediente de 13/03/2009

O Doutor BRENO COUTINHO, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Mucajaí-RR, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos de um Processo-Crime, n.° 0030 04 003411 5, que a Justiça Pública move contra o(s) réu(s) CÉLIO DA SILVA VIANA, brasileiro, solteiro, piscicultor, nascido aos 12/07/1978, natural de Boa Vista – RR, filho de Diocílio Viana e de Ercilia Taveira da Silva, atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, por infração ao(s) artigo(s) 155 “caput” do Código Penal Brasileiro, e como o (s) referido(s) réu(s) não foi(ram) encontrado(s), mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL DE CITAÇÃO para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, apresentar(em)-se neste Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, sito à Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, nesta cidade, sob pena de ter suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o Juiz determinar a produção antecipadas das provas consideradas urgentes e, se for o caso decretar sua(s) Prisão(ões) Preventiva(s), ficando desde já intimado, cuja a citação valerá para todos os efeitos e termos do processo, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento do(s) réu(s) e que no futuro ninguém alegue ignorância mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário do Estado e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Mucajaí, Estado de Roraima, aos 16 de março de 2009. Eu, ALEXANDRE MARTINS FERREIRA – ESCRIVÃO JUDICIAL, digitei e lavrei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz de Direito. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

1ª Vara Criminal / Fórum - Juiz Antônio de Sá Peixoto / Comarca - Mucajaí

cGqVcGIVzuJO7c4QoUZUyHY3mcs=

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 17/03/2009

REPUBLICAÇÃO POR ERRO

Portaria/JIJ/GAB/Nº 08/09

O Dr. **Délcio Dias Feu,** MM Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o art. 149 do estatuto da criança e do Adolescente elenca a competência do Judiciário para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bailes e promoções dançantes ou congêneres;

Considerando a necessidade de fiscalizar o cumprimento da Portaria/GAB/010/2006;

Considerando a necessidade de fiscalizar o evento denominado "**1º FORROZÃO DO ZÉ DO MILHO**", bem como, clubes, agremiações, associações, Boates, hotéis, pensões e congêneres no município de Amajari, no período de 13, 14, 15 de março de 2009; **com inicio previsto para as 21:00h e término às 02:00h.**

RESOLVE:

1. **Josemar Ferreira Sales;**
2. Maria Consolata da Silva Mesquita;
3. Edimar de Matos Costa (Motorista).

Pacaraima-RR, 11 de março de 2009.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito

Administração Fórum / Fórum - Advogado Humberto Teles Machado de Sousa / Comarca - Pacaraima

hCBm/f4/4a0WD+eQ5BrwmQEQDzk=

TRE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EXPEDIENTE DE 17/03/2009

DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS:

Em conformidade com o art. 20 do RI deste Tribunal, o seguinte feito foi distribuído no expediente de **16/03/2009**:

PETIÇÃO N.º 11
ASSUNTO: REQUER A ISENÇÃO DA REPETIDORA DA RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA - TV RORAIMA, NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, PARA QUE NÃO SEJA OBRIGADA A EXIBIR PROPAGANDA POLÍTICA OU INSERÇÕES PARTIDÁRIAS EM 2009.
REQUERENTE: RÁDIO E TV DO AMAZONAS LTDA - TV RORAIMA
ADVOGADO: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR – OAB/RR 385.
RELATOR: JUIZ JORGE FRAXE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

PROCESSO N.º 6 – CLASSE RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA
ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE MASAMY EDA, VEREADOR ELEITO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PROCESSO Nº 73/2009 DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RECORRENTE: AMANDA SOUZA FEITOSA
ADVOGADO: ANDRÉ VILLÓRIA BRANDÃO – OAB/RR: 276-A
RECORRIDO: MASAMY EDA
ADVOGADO: EMERSON LUÍS DELGADO GOMES – OAB/RR: 285
RELATOR: JUIZ HELDER GIRÃO

DESPACHO: Defiro a diligência solicitada pela PRE (fl 83).
Com a juntada, dê-se vista às partes e ao MPF.
Intime (m) –se.
Boa Vista, 16 de março de 2009.

Juiz Federal HELDER GIRÃO
Relator

PROCESSO N.º 5 – CLASSE RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA
ASSUNTO: RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA EM DESFAVOR DE IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA E MARIA SUELY SILVA CAMPOS, PREFEITO E VICE-PREFEITA, RESPECTIVAMENTE, ELEITOS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PROCESSO Nº 69/2008 DA 5ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
RECORRENTE 1: LUCIANO DE SOUZA CASTRO
RECORRENTE 2: FRANCISCO SALES DE GUERRA NETO
RECORRENTE 3: PARTIDO DA REPÚBLICA – PR/RR
ADVOGADOS: EDSON DOMINGUES MARTINS E LEANDRO FINELLI VIANNA
REQUERIDO 1: IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
ADVOGADO: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
REQUERIDO 2: MARIA SUELY SILVA CAMPOS
RELATOR: JUIZ LUIZ FERNANDO MALLET

/jnZdkTcHZykPjcqgN7yPu7mbzQ=

TRE

DESPACHO

Acolho a manifestação do Ministério Público Eleitoral, e, em conseqüência, defiro a produção das diligências solicitadas às fls. 52/53 e 1052/1067 dos autos.

Ofícios de estilo.

Com a resposta, abra-se nova vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 17 de março de 2009.

LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

/jnZdkTcHZykPjcqgN7yPu7mbzQ=

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17/03/2009

ATO Nº 083, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96 e suas alterações, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E :

Nomear, **RUTE BARBOSA DOS SANTOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico, código MP/CCA-3, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N°163, DE 17 DE MARÇO DE 2009

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de ABRIL/2009:

04 a 05	**Dr. ADEMIR TELES MENEZES**
08 a 09	**Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**
10 a 12	**Dr. HEVANDRO CERUTTI**
18 a 19	**Dr. MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**
20 a 21	**Dr. MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**
25 a 26	**Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**
TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº001/09

Procedimento Interno nº 004/09/3ªPC/MP/RR

Compromitente: 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR
Compromissário:M. CANTÃO DOS SANTOS -ME, situada à Av. Santos Dumont nº 40, São Pedro, nome de fantasia **"MARINA MEU CASO"**

OBJETO: IRREGULARIDADES AMBIENTAIS

Acordo:

CLÁUSULA 1ª- As partes acima identificadas ficam dessarte identificadas: de um lado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA e, de outro, COMPROMISSÁRIOS: M. CANTÃO DOS SANTOS

Q9buxRZAd8r9y9LHu1vIiOTIJso=

Ministério Público

-ME, CNPJ Nº 04.016.587/0001-88, e o Sr. STANLEY BARROS DE LIRA, CPF nº 063.358.452-53 este na qualidade de procurador legal da pessoa jurídica compromissária e como pessoa física.

Parágrafo primeiro – OS COMPROMISSÁRIOS respondem solidariamente para o cumprimento do presente termo.

Parágrafo segundo – A celebração do TAC não representará título a ensejar configuração de posse ou propriedade do local ou mesmo das instalações, sendo que a permanência é precária podendo serem retirados a qualquer tempo, principalmente se descumprirem as condições formalmente estipuladas;

Parágrafo terceiro – A celebração do TAC não exclui as demais exigências do Poder Público, federal, estadual e municipal, sejam licenças, alvarás ou autorizações de quaisquer naturezas.

CLÁUSULA 3ª- OS COMPROMISSÁRIOS se obrigam a fazer a título de reparar o meio ambiente degradado, sem prejuízo do conteúdo das demais cláusulas:

1. Preparação, aquisição e plantio sob sua responsabilidade e ônus de espécies nativas na APP do rio Branco, na lateral do entorno do empreendimento, restando incumbido a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas-SMGA de indicar a quantidade e as espécies preferencialmente nativas necessárias e orientação da forma de cumprimento. São as seguintes etapas desta medida:

a) Fica estabelecido o p**razo de 120 (cento e cinte) dias** para que os COMPROMISSÃRIOS efetuem o plantio, contados a partir do encerramento do inverno deste ano registrado em parecer técnico da SMGA;

b) Restam obrigados de acompanhar o desenvolvimento das espécies por **180 (cento e oitenta) dias contados** da efetivação da etapa anterior, substituindo as espécies que não desenvolverem ou, por qualquer motivo, forem retiradas;

c) Ao final, OS COMPROMISSÁRIOS deverão apresentar parecer técnico da SMGA comprovando o cumprimento do plantio e apresentar fotografias do local, tal como firmar declaração com assunção de responsabilidade neste sentido junto ao Ministério Público.

2. Com finalidade de promover-se a regeneração natural no ambiente degradado na lateral esquerda do estabelecimento, ficam obrigados a efetuar o cercamento com arame farpado com no mínimo 6(seis) fios e madeira ou poste de cimento com espaçamento de 3(três) metros no sentido do estabelecimento até a perpendicular da margem do rio Branco. Deve ser observado o período de estiagem ou do verão. Deverão, ainda, promover a identificação da espécies nativas existentes no local e com freqüência limpar ao redor para facilitar o desenvolvimento. Fica estabelecido o **prazo de 120(Cento e vinte) dias.** Poderá, mediante requerimento e conforme a situação ambiental e regeneração do ambiente afetado, ser autorizada pela SMGA a retirada da cerca afixada;

CLÁUSULA 8ª- A título de indenização pela degradação ambiental causada, como obrigação de fazer e em vista da proporcionalidade com a irregularidade perpetrada e o respectivo suporte econômico, OS COMPROMISSÁRIOS deverá custear e providenciar:

1. Custear a confecção, colocação, preparação e inserção de 02 (duas) placas de metalon tamanho 1,20 x 0,90m, cada qual com duas barras de tubo em aço galvanizado de no mínimo 1,5mm e cimentadas em local visível. Os dizeres, cores, material e local de afixação das placas, bem como outras informações que se fizerem necessárias, deverá ser indicado por essa Promotoria de Justiça. **Prazo de 90 dias após comunicado do MPE para cumprimento**, observando-se que e a manutenção das placas no local terá prazo indeterminado;

2. Ser co-responsável, com auxílio ou não dos órgãos ambientais, pela educação ambiental e/ou conscientização ambiental dos clientes, freqüentadores das praias e transeuntes do local do fato, inclusive fazendo uso de material compatível por parte das pessoas que trabalham no local e as que fazem a travessia para a praia grande no município do Cantá-RR. **Prazo de cumprimento indeterminado;**

3. Ser responsável, diariamente, pela limpeza, higiene e condições sanitárias da vala que passa dentro do seu estabelecimento e desagua no Rio Branco, ficando proibido qualquer destinação de lixo, esgoto sanitário e água servida para a mesma. Da mesma forma aplica-se a parte externa do seu estabelecimento, incluindo o passeio público e via publica e margem do Rio Branco em toda a extensão do porto público e área de preservação permanente, ficando proibido a queima de qualquer resíduo (lixo), devendo fazer a coleta e destinação final do lixo encontrado. **Prazo de cumprimento indeterminado;**

4. Adquirir e providenciar que seja afixada 02(duas) lixeira de metal com capacidade para 200 litros cada na área do estabelecimento e aprovação ambiental da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental-SMGA para

Q9buxRZAd8r9y9LHu1vliOTlJso=

atendimento a todas as pessoas freqüentadoras, clientes ou não. Prazo de cumprimento de **90(noventa) dias.**

5. Confeccionar 50 (cinquenta) camisetas de malha fria e 50 (cinquenta) bonés com tema de preservação de rios e lagos destinados a campanha de EDUCAÇÃO AMBIENTAL no próprio local do empreendimento a ser desenvolvida pela SMGA e MPE. O modelo e orientações devem ser entregues pela Divisão de Educação Ambiental da SMGA, devendo o material ser apresentado nesta 3ªPromotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente. **PRAZO 180 (cento e vinte) dias;**

Data da celebração: 13 de março de 2009.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MARINA CANTÃO DOS SANTOS -ME
STANLEY BARROS DE LIRA (Procurador)
Compromissário

Ministério Público

Q9buxRZAd8r9y9LHu1vliOTlJso=

Tabelionato 1º Ofício

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 17/03/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) ANTONIO LIMA DE SOUSA e MARIA DE LOURDES FERREIRA LOPES

ELE: nascido em Santa Luzia-MA, em 22/10/1955, de profissão aposentado, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Universo, nº 22, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA e OTACILIA LIMA SOUSA. ELA: nascida em Coelho Neto-MA, em 07/09/1958, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Universo, nº 22, Bairro: Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de CELESTRINO LOPES e IZABEL FERREIRA LOPES.

02) ADELMO SOARES e ANA DE LIMA MARTINS

ELE: nascido em São João de Meriti-RJ, em 05/08/1967, de profissão militar, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Expedito Francisco da Silva, nº 1420, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filho de ALDECIR SOARES e DARCI CONCEIÇÃO SILVA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 26/02/1974, de profissão secretária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Expedito Francisco da Silva, nº 1420, Bairro Alvorada, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO MARTINS DE AZEVEDO e NAZIRA DE LIMA MARTINS.

03) ELCILAN DE OLIVEIRA VIEIRA e ANTÔNIA DOS SANTOS FRANCO SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 15/12/1974, de profissão motorista, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: das Orquideas, n° 384, Bairro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filho de EVALDO SIMIÃO VIEIRA e MARIA EDILZA DE OLIVEIRA VIEIRA. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 10/04/1979, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: das Orquideas, n° 384, Ba irro: Jardim Primavera, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO MATIAS DA SILVA e MARIA DOS SANTOS FRANCO SILVA.

04) MACARIO RIBEIRO DE SOUZA NETO e IRACY LEMOS DE LIMA

ELE: nascido em Acre-AC, em 20/06/1948, de profissão ministro do evangelho, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Said Raulf, n° 83, Bairro: Parque Maria Helena, Boa Vista-RR, filho de CÍCERO RIBEIRO DE SOUZA e RAIMUNDA JORGE DE SOUZA. ELA: nascida em Santa Clara-PE, em 23/06/1948, de profissão do lar, estado civil viúva, domiciliada e residente na Rua: Silver, n° 314, Bairro: Jóquei Club, Boa Vista-RR, filha de MANUEL PEREIRA LEMOS e ELISIA RODRIGUES LEMOS.

05) ORLANDO CORRÊA ROSA e MARIA CONSOLATA IZIDORIO DA SILVA

ELE: nascido em Goiânia-GO, em 10/05/1957, de profissão técnico judiciário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Ministro Sergio Mota, nº 1263, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de JOÃO CORRÊA ROSA e ANA CÂNDIDA ROSA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/09/1967, de profissão assistente de aluno, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ministro Sergio Mota, nº 1263, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ RAIMUNDO IZIDORIO e ALZIRA IZIDORIO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 17 de março de 2009. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

YjYvv4gilUcPCZ2NChGd+TzhmDE=

Tabelionato 2º Ofício

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 17/03/2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROBSON BERNARD SOARES** e **RAIZA LIMA DE ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 22 de novembro de 1987, de profissão funcionário público, residente Rua: Soldado PM Wilson Paulino da Silva 244 Bairro: Caranã, filho de **ALBERTO SOARES DE OLINDA e de ELIZABETH BETTY BERNARD**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de setembro de 1989, de profissão secretária, residente Rua: Soldado PM Wilson Paulino da Silva 244 Bairro: Caranã, filha de **RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE ARAÚJO e de LIVANEIDE DE OLIVEIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LAERCIO ARAÚJO DOS SANTOS** e **VANESSA PRISCILA DOS SANTOS OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 9 de novembro de 1986, de profissão estudante, residente Rua: Dourado 524 Bairro: Santa Tereza, filho de **FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS e de SUELY DOS SANTOS ARAÚJO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 24 de abril de 1990, de profissão do lar, residente Rua: Dourado 524 Bairro: Santa Tereza, filha de **ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA e de MARIA AURIA DOS SANTOS OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de março de 2009

In0cUK9JVl46s3ozeA7fih0tQ+o=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EVERALDO DELGADO DE SOUZA PIRES** e **SANDRA MICHELLE DE SOUSA VENTURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 9 de maio de 1972, de profissão Farmacêutico, residente Rua: Carlos Natrotd 350 Bairro: Liberdade, filho de **PIAS DE OLIVEIRA PIRES e de MARIA DE NAZARÉ DELGADO DE SOUZA PIRES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 6 de janeiro de 1981, de profissão Lince. de Quimica, residente Rua: Três Maria 441 Bairro: Pricumã, filha de **PAULO HENRIQUE DA CRUZ VENTURA e de RAIMUNDA DE SOUSA VENTURA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELISVANE PEREIRA DE ARAÚJO** e **ELEKIANE DE AGUIAR FREIRE**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Lago da Pedra, Estado do Maranhão, nascido a 5 de dezembro de 1982, de profissão Oficial Manute. de Elevadores, residente Av. São Joaquim 172 Bairro: Dr. Silvio Leite, filho de **LUIZ BRAZ DE ARAÚJO e de ANTONIA PEREIRA DE ARAÚJO**.

ELA é natural de Santarém, Estado do Pará, nascida a 1 de outubro de 1988, de profissão Cabelereira, residente Av. São Joaquim 489 Bairro: Dr. Silvio Leite, filha de **FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO e de MARIA SOCORRO DE AGUIAR**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de março de 2009

In0cUK9JVl46s3ozeA7fih0tQ+o=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem converter a união estável em casamento conforme artigo 8° da Lei 9.278/96 **ANTONIO DE JESUS** e **MARIA ALVES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Meruoca, Estado do Ceará, nascido a 6 de janeiro de 1933, de profissão agricultor, residente Rua: N-22 nº240 Bairro: Silvio Botelho, filho de ***** e de ERNESTINA MARIA DE JESUS**.

ELA é natural de Crateús, Estado do Ceará, nascida a 14 de setembro de 1955, de profissão do lar, residente Rua: Orquideas 245 Bairro: Pricumã, filha de **AURELIANO ALVES SIMIÃO e de MARIA LOURENÇO DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO PEREIRA DA SILVA** e **MARIA APARECIDA PEREIRA FRANÇA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cantanhede, Estado do Maranhão, nascido a 5 de janeiro de 1958, de profissão autônomo, residente Rua: Travessa B 209 Bairro: União, filho de **LOURENÇO PEREIRA DA SILVA e de JOANA PEREIRA DA SILVA**.

ELA é natural de Belém, Estado do Pará, nascida a 1 de outubro de 1960, de profissão costureira, residente Rua: Manoel Sabino dos Santos 1893 Bairro: Caranã, filha de **ADAUTO SILVA FRANÇA e de LUIZA PEREIRA FRANÇA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de março de 2009

In0cUK9JVl46s3ozeA7fih0tQ+o=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEANDRO MUNIZ FONSECA** e **MEG EMANUELLE SIQUEIRA PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itamarajú, Estado da Bahia, nascido a 10 de julho de 1985, de profissão militar, residente Rua: Santa Rita 525 Bairro: Cinturão Verde, filho de **PAULO ROBERTO RAMOS FONSECA e de ELIENE MUNIZ FONSECA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 30 de julho de 1989, de profissão estudante, residente Rua: Tacutu 178 Bairro: São Vicente, filha de **MANALIEL PAIS PEREIRA e de DINA FIGUEIREDO SIQUEIRA PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MÁRCIO LUIZ DE MATTOS MULLER** e **GISELA SILVA SABINO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 23 de agosto de 1978, de profissão comerciante, residente na rua. Mau n°115, Bairro: São Vicente, filho de **ARLINDO ANTONIO MULLER e de IARA MARIA DE MATTOS MULLER**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de agosto de 1991, de profissão estudante, residente na rua. das Orquides n°76, Bairro Santa Tereza I, filha de **JOSÉ LIMA SABINO E e de ALDENORA BATISTA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de março de 2009

In0cUK9JVl46s3ozeA7fih0tQ+o=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALCIR DA SILVA SANTOS** e **VILEIDA DO CARMO SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de junho de 1980, de profissão autônomo, residente Rua Porto Alegre, n°1068, Bairro Nova Ci dade, filho de **SILVIO THOMAS DOS SANTOS e de LEONORA CARLOS DA SILVA SANTOS**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 4 de dezembro de 1976, de profissão do lar, residente Rua Porto Alegre, n°1068, Bairro Nova Cidade, filh a de **PAULO LOREIRO DE SOUZA e de ADELIA DO CARMO SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARCOS PAULO DE LIMA RIBEIRO** e **DERIVÂNIA GOMES DE SANTANA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 21 de julho de 1974, de profissão militar, residente Av.Terêncio Lima, n°949, Bairro Centro, filho de **REGINALDO DE LIMA RIBEIRO e de MARIA WILANI RIBEIRO**.

ELA é natural de Salgueiro, Estado de Pernambuco, nascida a 7 de setembro de 1974, de profissão costureira, residente Rua Joaquim Sampaio, n°436, Bairro Nossa Senhora das Graças, filha de **JOÃO PEDRO SANTANA e de DIONETE GOMES DE SANTANA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 16 de março de 2009

In0cUK9JVl46s3ozeA7fih0tQ+o=

Tabelionato 2º Ofício

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RUBERLÂNDIO ASSIS DE MATEUS** e **OSMAIRA SOARES RIBEIRO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de janeiro de 1986, de profissão açogueiro, residente Rua Cometa, n°631, Bairro Raiar do Sol, filho de **FRANCISCO DE ASSIS e de ANTONIA FARIAS MATEUS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 8 de maio de 1990, de profissão atendente, residente Rua Cometa, n°631, Bairro Raiar do Sol, filha de **OSDENIR RIBEIRO e de MARILIA GEOVANI CASTRO SOARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 13 de março de 2009

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ ROBERTO PEREIRA** e **MEIRILENE BARBOSA MACHADO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III e IV, do Código Civil bra sileiro.

ELE é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascido a 27 de março de 1981, de profissão eletricista, residente Rua Carmelo, n°705, Bairro Dr. Silvio Bo telho, filho de ***** e de MARIA PEDRA PEREIRA**.

ELA é natural de São Luis, Estado do Maranhão, nascida a 13 de maio de 1981, de profissão do lar, residente Rua Carmelo, n°705, Bairro Dr. Silvio Bo telho, filha de **JOSÉ RIBAMAR VELOIS MACHADO e de ELIZABETH BARBOSA MACHADO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 17 de março de 2009

In0cUK9JVl46s3ozeA7fih0ltQ+o=